

Comunicação Interna nº 62 / CEAF - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 13 de julho de 2022.

De: Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade Irecê - FAI

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **Faculdade Irecê - FAI**, para os cursos ofertados de nível superior de Graduação e Pós-Graduação, conforme tabela abaixo:

	CURSOS	LOCAL	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO	
Pós-Graduação	Lato Sensu	Presencial / EAD	----	----	----
	Direito	Irecê/BA	Portaria 863/2018	e-MEC 2022211389	0440636
Graduação	Engenharia Civil	Irecê/BA	Portaria 674/2017	0409249 e-MEC 202108674	0408728
	Psicologia	Irecê/BA	Portaria 001/2016	e-MEC 201930625	

Ressalto que o processo de credenciamento EAD em andamento, e-MEC 201929158 (doc. 0408728).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 23/08/2022, às 12:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407797** e o código CRC **CF49A53C**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE IRECÊ -
FAI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE IRECÊ - FAI**, mantida pela **FACULDADE IRECÊ**, inscrita no CNPJ nº 10.854.658/0001-14, com sede na Rua Rio Iguacú, 397 – Recanto das Árvores - Irecê/BA, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **MARCOS BATISTA DE CARVALHO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE IRECÊ - FAI**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior de pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE IRECÊ - FAI** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior do **Anexo I**, oferecidos pela **FACULDADE IRECÊ - FAI**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE IRECÊ - FAI** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE IRECÊ - FAI

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;

- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior; i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE IRECÊ - FAI**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF

MARCOS BATISTA DE CARVALHO

Diretor Administrativo



ANEXO I

	CURSOS	LOCAL
Pós-Graduação	Lato Sensu	Presencial / EAD
Graduação	Direito	Irecê/BA
	Engenharia Civil	Irecê/BA
	Psicologia	Irecê/BA

Irecê/BA, 03 de agosto de 2021
OFÍCIO-FAI Nº 18/2021

Ao Ministério Público do Estado da Bahia
Sra. Michele Castro Donato
Assistente Técnico Administrativo

Prezada Senhora,

A Faculdade Irecê – FAI, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ nº 10.854.658/0001-14, recredenciada pelo MEC, através da Portaria Ministerial nº 330 de 25 de maio de 2021, publicada no DOU de 27/05/2021, localizada na Rua Rio Iguaçu, 397, Bairro: Recanto das Árvores, Irecê-Bahia, vem através deste, solicitar a vossa senhoria a Celebração de Convênio para a realização de Estágio Supervisionado para alunos matriculados na Faculdade Irecê (FAI).

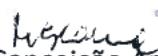
Na oportunidade estamos encaminhando os documentos solicitados para a formalização da parceria.

DOCUMENTOS

- 1) Documento que contenha a manifestação expressa do representante da Instituição acerca do seu interesse na celebração do convênio (*Ofício nº 18/2021*);
- 2) Ato constitutivo da entidade convenente (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração), consoante disciplina o inciso I, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005 (*Contrato Social com a última alteração*);
- 3) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, em sintonia com o inciso II, do art. 173, da Lei Estadual nº 9.433/2005, caso o nome do representante não conste no Estatuto/Contrato (*Contrato Social e documentos do representante legal*);
- 4) Comprovante de Inscrição no CNPJ da Instituição de Ensino Superior;
- 5) Documento que comprove credenciamento atual da entidade convenente, com indicação do reconhecimento do curso de graduação pelo MEC, conforme estabelece o art. 46 da Lei Federal nº 9.394/1996¹ c/c Decreto Federal nº 9.235/2017. (Portaria MEC nº 330/2021).

Desde já agradecemos a parceria e colocamo-nos à disposição para quaisquer encaminhamentos.

Atenciosamente,


Profa. Maria da Conceição Araújo Correia
Diretora Geral
Profª Maria da Conceição A. Correia
Diretora Geral
Faculdade Irecê-FAI
Portaria nº 18/2019

Silviano
REGISTRADO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: FACULDADE EDGAR SANTOS

Marcos Batista de Carvalho, brasileiro, nascido na cidade São Paulo - SP, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, CPF n.º 131.319.818-81 RG n.º 12.871.284-83 SSP/BA, Expedida em 22/01/2001, Residente e domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 517 - Casa - Centro - CEP 44900-000 em Irecê-Ba, e **Jorge Edilson Carvalho Brito**,

entre si justo e combinado a constituição de uma SOCIEDADE SIMPLES, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial: FACULDADE EDGAR SANTOS e terá sede e domicílio na Rua Rio Iguaçu, nº 397 – Recanto das Arvores - Térreo - CEP 44900-000 em Irecê-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objeto será: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) dividido em 46.000 (Quarenta e seis) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios

Marcos Batista de Carvalho	23.000	23.000,00
Jorge Edilson Carvalho Brito	23.000	23.000,00
TOTAL	46.000	46.000,00

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, **Marcos Batista de Carvalho**, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

continua...
Contrato de Constituição de:
Faculdade Edgar Santos

REGISTRADO

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

continua...
Contrato de Constituição de:
Faculdade Edgar Santos

Continuação...
Contrato de Constituição de
Faculdade Edgar Santos

REGISTRADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS
Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03(três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Irecê-Ba, 04 de Maio de 2009.

Marcos Batista de Carvalho

Jorge Edílson Carvalho Brito

Testemunhas:

Osmar Jorge de Souza - RG 1.738.265-39-SSP/BA
CPF n.º [REDACTED]

Dalmo da Macena Silva - RG n.º 02.226.067-62 SSP/BA
CPF n.º [REDACTED]

Cartório de Registro de Títulos e
Documentos e das respectivas indicações
livro: B 35 Pág.: 1018 Fls.: 179
item: 5a, 07 de 11.05.2009

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
ANOTAÇÃO

Prel. n° 2912 Lw.A. 442
Regist. n° 16 m.s. m.s. 09.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01
FACULDADE EDGAR SANTOS

REGISTRADO

Marcos Batista de Carvalho, brasileiro, nascido na cidade São Paulo - SP, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, CPF n.º 131.319.818-81 RG n.º 12.871.284-83 SSP/BA, Expedida em 22/01/2001, Residente e domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 517 - Casa - Centro - CEP 44900-000 em Irecê-Ba, e Jorge Edílson Carvalho Brito, [REDACTED]

[REDACTED] (art. 997, I, CC/2002) únicos sócios componentes da sociedade simples, Faculdade Edgar Santos, estabelecida à Rua Rio Iguáçu, 483 - Recanto das Arvores - CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, resolvem de acordo com o Código Civil Brasileiro, alterar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

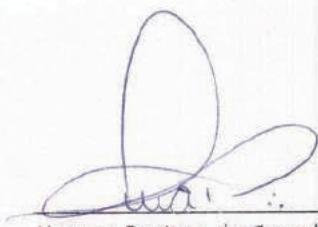
Cláusula Primeira:

A sociedade que gira sob o nome de Faculdade Edgar Santos, a partir desta alteração passa a ser Faculdades Irecê.

Cláusula Segunda:

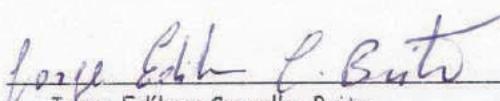
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que depois de arquivado no Cartório desta cidade, cumpra os legais e jurídicos efeitos.



Marcos Batista de Carvalho

Irecê-Ba, 02 de junho de 2010.

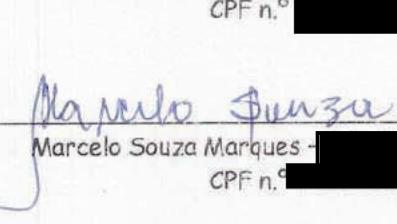


Jorge Edílson Carvalho Brito

Testemunhas:



Osmar Jorge de Souza - [REDACTED]
CPF n.º [REDACTED]



Marcelo Souza Marques - [REDACTED]
CPF n.º [REDACTED]

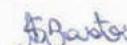
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
ANOTAÇÃO

Prot. n.º 395 Liv. A-13 Fls. 16

Registro n.º 3149 Liv. A-44 Fls. 230

Irecê - Ba. 15 de julho de 20 10

Anexo - Contrato Social (04077815) SEI 19.09.45340.0015949/2022-71 / pg. 12
A Oficial S. B. Souza Souza


Ariane Souza Bastos
Oficial Substituta
Irecê - Bahia

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02
FACULDADES IRECÊ



Marcos Batista de Carvalho, brasileiro, nascido na cidade São Paulo - SP, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, CPF n.º 131.319.818-81 RG n.º 12.871.284-83 SSP/BA, Expedida em 22/01/2001, Residente e domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 517 - Casa - Centro - CEP 44900-000 em Irecê-Ba, e Jorge Edílson Carvalho Brito, [REDACTED]

[REDACTED]
únicos sócios componentes da sociedade simples, Faculdade Edgar Santos, estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 483 - Recanto das Arvores - CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, resolvem de acordo com o Código Civil Brasileiro, alterar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade que gira sob o nome de Faculdades Irecê, a partir desta alteração passa a ser Faculdade Irecê.

Cláusula Segunda:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que depois de arquivado no Cartório desta cidade, cumpra os legais e jurídicos efeitos.

Irecê-Ba, 29 de julho de 2010.

Marcos Batista de Carvalho

Jorge Edílson Carvalho Brito

Testemunhas:

Osmar Jorge de Souza - RG 1.738.265-39-SSP/BA
CPF n.º [REDACTED]

Marcelo Souza Marques - RG n.º 07399383 20 SSP/BA
CPF n.º [REDACTED]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECÊ-BA

ANOTAÇÃO

Liv. n.º	454	Liv. A.	13	Fls.	18
Reg. n.º	3183	Liv. A.	44	Fls.	282
1.º fl.	05	de	08	de 20	10

Jéssica M. Oliveira

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

13 MAR. 2017

Idelice Dourado M. Pinheiro
Cartório Reg. fls. Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Idelice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

AVERBADO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE

FACULDADE IRECÊ

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

MARCOS BATISTA DE CARVALHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em [REDACTED]

Sócios da sociedade simples limitada de nome empresarial FACULDADE IRECÊ, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, LIVRO B-35 Reg 1018 fls: 179 em Irecê/Bahia, 07 de maio de 2009, com sede a Rua Rio Iguaçu, 483, Térreo, Recanto das Arvores Irecê, BA, CEP 44.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.854.658/0001-14, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS BATISTA DE CARVALHO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE EDILSON CARVALHO BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0208.AB004279-5
1PE677S6LO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

o foye Edilson C. Brito

Página 1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

13 MAR. 2017

Pinheiro
Cartório Reg. N.º Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Idalice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

Pinheiro
Cartório Reg. N.º Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Idalice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 3 DA SOCIEDADE

FACULDADE IRECÊ

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERÇA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IRECÊ.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE/BA, 28 de outubro de 2015.

Marcos Batista de Carvalho
MARCOS BATISTA DE CARVALHO
CPF: 131.319.818-81

Jorge Edilson Carvalho
JORGE EDILSON CARVALHO BRITO
CPF: 152.662.575-04

Tabelionato de Notas 2 Ofício
Rua Antônio Otaviano Dourado, 480 - Tel. (0xx74) 3641-4474
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de MARCOS -
BATISTA DE CARVALHO (10008946) JORGE EDILSON -----
CARVALHO BRITO (10004029) -----
Endr. nº 4, 26 Terezópolis 2.450 - CEP 45.600-000
Selv(s): 0213.AB 146986-3 Data: 09/11/2015
em testemunho e para comprovar a verdade,
JAN BARRETO GOMES - DECRETO AUTORIZADO
Irecê 09/11/2015



Página 2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

13 MAR. 2017

Blusininho
Cartório Reg. Tit. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecé - BA
Idalice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 478 CENTRO

EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 388 em 16/11/2015
e registrado nesta data sob o n. 4265, no LIVRO A: 51 Pag: 87 conforme segue: DAJE N°: 208 002 000662

Apresentante.....: FACULDADE IRECE - EPP
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Emolumentos	R\$ 132,01
Taxa Fiscalização	R\$ 95,05
FECOM	R\$ 40,48
Def. Pública	R\$ 3,52
<hr/>	
TOTAL GERAL.....:	R\$ 271,06

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0208.AB003667-1
AFPC9F351Z
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

PROT LV A-03 FLS 087 - REG LV A-58 FLS 054

IRECÉ, 16 de Novembro de 2015.

Blusininho
Cartório Reg. Tit. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecé - BA
Idalice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

AVERBADO

11 AGO. 2017

Idalice Dourado M. Pinheiro
Cartório Reg. 11º Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Idalice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE EPP

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em [REDACTED] na cidade de [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, brasileiro, nascido na cidade de [REDACTED]

Sócios da Sociedade Simples ³⁹⁷ de nome empresarial FACULDADE IRECE EPP estabelecida à Rua Rio Iguaçu, ⁴⁸³ Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº 1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas Seguintes.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que tem o seguinte objeto: EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO, a partir desta alteração passa a ser: Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, Educação profissional de nível tecnológico, Educação profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública Atividades de ensino.

CNAE FISCAL

8532-5/00 – Educação Superior – Graduação e Pós Graduação.
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
85.99-6-99 - Atividades de ensino

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE EPP

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital Social que é de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), a partir desta alteração passa a ser de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por R\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, ficando assim distribuído:

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 04/11/1971 na cidade São Paulo - SP, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, EMPRESARIO, CPF n.º 131.319.818-81 RG n.º 12.871.284-83 SSP/BA, Expedida em 22/01/2001, Residente e domiciliado à Rua RIO AMAZONAS, 246 - Casa – RECANTO DAS ARVORES - CEP 44900-000 em Irecê-Ba.

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, brasileiro, nascido na cidade de Central/Ba em 28/06/1959, solteiro, EMPRESARIO, CPF n.º 152.662.575-04, RG n.º 01.723.869-26 SSP/BA Expedida em 21/01/1998, residente e domiciliado à Rua Rio São Francisco, 483 – Casa – Recanto das Arvores – CEP 44900-000 em Irecê-Ba.

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial FACULDADE IRECE EPP estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 483 – Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, resolvem a Sociedade Simples e deliberam de pleno e comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Almíndio
Gatão Reg. 111. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Idalice Dourado M. Pinheiro
Oficial Substituta

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE EPP

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FACULDADE IRECE EPP e nome fantasia FAI FACULDADE IRECE.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sua SEDE estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 483 – Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, Educação profissional de nível tecnológico, Educação profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública
Atividades de ensino.

CNAE FISCAL

8532-5/00 – Educação Superior – Graduação e Pós Graduação.

85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

85.99-6-99 - Atividades de ensino

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE EPP

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital Social de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por R\$ 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, ficando assim distribuído:

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS BATISTA DE CARVALHO e ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE EDILSON CARVALHO BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE EPP

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de IRECÉ-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Irecê-BA, 08 de agosto de 2017.

MARCOS BATISTA DE CARVALHO
CPF: [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO
CPF: [REDACTED]



CARTÓRIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 478 CENTRO

EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 686 LIVRO A:04 Pag: 222 em 11/08/2017
e registrado nesta data sob o n. 4562, no LIVRO A: 058 Pag: 220 conforme segue: DAJE Nº: 0208 002 001403

Apresentante.....: FACULDADE IRECE - EPP
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Emolumentos	R\$	155,89
Taxa Fiscalização	R\$	111,86
FECOM	R\$	47,94
Def. Pública	R\$	4,17
PGE	R\$	6,26
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	326,12

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0208.AB004417-8
GE25BBOU2L
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ALTERAÇÃO CONT. Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO

IRECÉ, 11 de Agosto de 2017.

Flávia Pinheiro
IDALICE DOURADO MOITINHO
OFICIAL SUBSTITUTA

Cartório Reg. TIL Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecé - BA
Flávia Pinheiro
IDALICE DOURADO MOITINHO
OFICIAL SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECÊ – BAHIA
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

04 MAIO 2021

AVERBADO

18 JUN. 2018

Cartório Reg. de Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê -BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE**

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, brasileiro, nascido na cidade de [REDACTED]

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial FACULDADE IRECE, estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº 1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015 e Alteração nº 04 Reg. 4562 de 11 de agosto de 2017, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas Seguintes.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que tem o seguinte objeto: Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, Educação profissional de nível tecnológico, Educação profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de ensino, a partir desta alteração passa a ser: Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, Educação profissional de nível tecnológico, Educação profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de ensino, Educação Superior – Graduação e Locação de mão de obra temporária.

CNAE FISCAL

8532-5/00 - Educação Superior – Graduação e Pós Graduação.
8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ata Notarial ou de Registro
0208.AB005773-3
Z1BUV8RIVH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECÊ – BAHIA
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

Cartório Registro de Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê -BA
CAUANE CONHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

Edilton Almeida de Moura
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura
Oficial Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE**

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
8599-6/99 - Atividades de ensino
8531-7/00 - Educação Superior - Graduação
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, brasileiro, nascido em 1974

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, brasileiro, nascido em 1974

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial FACULDADE IRECE, estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº 1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015 e Alteração nº 04 Reg. 4562 de 11 de agosto de 2017, resolvem a Sociedade Simples e deliberam de pleno e comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FACULDADE IRECE e nome fantasia FAI FACULDADE IRECE.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sua SEDE estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Arvores – Térreo - CEP 44.900-000 em Irecê-Ba.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECÉ – BAHIA
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

COMARCA DEIRECÊ – BAHIA

Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

Cartório Registrador de Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE**

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, Educação profissional de nível tecnológico, Educação profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de ensino, Educação Superior – Graduação e Locação de mão de obra temporária.

CNAE FISCAL

8532-5/00 - Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação

8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências da computação

7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

8599-6/99 - Atividades de enzima

8531-7/00 - Educação Superior - Grad. - 5

7820-5/00 - Locação da mão de obra

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e Seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, fica assim distribuído:
MARCOS BATISTA DE CARVALHO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para com-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECÊ – BAHIA
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

Cartório Notarial - Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE**

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCOS BATISTA DE CARVALHO** e **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **JORGE EDILSON CARVALHO BRITO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor da soma

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECE – BAHIA
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

Cartório Registral Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

Edilton Almeida de Moura
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE

CNPJ n° 10.854.658/0001-14

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n° 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de IRECE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE-BA, 29 de Maio de 2018.

Jorge Edilson Carvalho Brito
MARCOS BATISTA DE CARVALHO
CPF: [REDACTED]

Jorge Edilson Carvalho Brito
JORGE EDILSON CARVALHO BRITO
CPF: [REDACTED]

Melina Paiva Rodrigues
Melina Paiva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou do Registrador
0213.AE03917135-0
0213.AE03917136-9
Data da validade: 06/09/2024
Código para download: 0213.AE03917135-0
A B A P L T

Página 5

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IRECÉ – BAHIA
Oficial Designado - Edilton Almeida de Moura

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 478 CENTRO

EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 817 LIVRO A:05 Pag: 132 em 18/06/2018
e registrado nesta data sob o n. 4693 no LIVRO A: 058 Pag: 294 conforme segue: DAJE Nº: 0208 002 001774

Apresentante.....: FACULDADE IRECE
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Emolumentos	R\$ 160,41
Taxa Fiscalização	R\$ 115,10
FECOM	R\$ 49,33
Def. Pública	R\$ 4,30
PGE	R\$ 6,44

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0208.AB004781-9
2858RGU0NO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58

ALT CONTRATUAL Nº 05 CONSOLIDAÇÃO

IRECÉ, 18 de Junho de 2018.

Blumenau
IDALICE DOURADO MOTINHO PINHEIRO
OFICIAL SUBSTITUTA
Cartório Reg. 11, Documento a
das Pessoas Jurídicas - Irecé - BA
Idalice Dourado Motinho Pinheiro
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE IRECÉ – BAHIA
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia é a reprodução autêntica do Registro extraído nos termos do art.19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73 (Registros Públicos). O referido é verdade e dou fé.

04/05/2021

CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA OFICIAL SUBSTITUTA
Cartório Reg. 11, Documento a
das Pessoas Jurídicas - Irecé - BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
Oficial Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE**

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, [REDACTED]

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial FACULDADE IRECE, estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Árvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de Julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015 e Alteração nº 04 Reg. 4562 de 11 de agosto de 2017, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

ALT. N° 05...

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula primeira. É admitido na qualidade de sócio o Sr. CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula

[REDACTED]

Cláusula segunda. O sócio MARCOS BATISTA DE CARVALHO retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas 800 (oitocentas mil) quotas ao sócio ora admitido CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, no valor nominal de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, [REDACTED] cidadão brasileiro, nascido em [REDACTED]

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial **FACULDADE IRECE**, estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Árvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de Julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015

e Alteração nº 04 Reg. 4562 de 11 de agosto de 2017, RESOLVEM A Sociedade Simples e deliberam de pleno e comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ACT 05 ..

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FACULDADE IRECE e nome fantasia FAI FACULDADE IRECE.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sua SEDE estabelecida à Rua Rio Iguaçu, nº 397 – Recanto das Árvores – Térreo – CEP 44.900.000 em Irecê - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes aos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: Educação superior – Graduação e Pós Graduação, Educação Profissional de nível tecnológico, Educação Profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de ensino, Educação Superior – Graduação e Locação de mão de obra temporária.

CNAE FISCAL

8532-5/00 – Educação Superior – Graduação e Pós Graduação.

8542-2/00 – Educação profissional de nível tecnológico.

8541-4/00 – Educação profissional de nível técnico.

7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

7220-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública.

8599-6/99 – Atividades de ensino.

8531-7/00 – Educação Superior – Graduação.

7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), representado por R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, ficando assim distribuído:

CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração de contrato pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN e ISOLADAMENTE ao Sócio JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

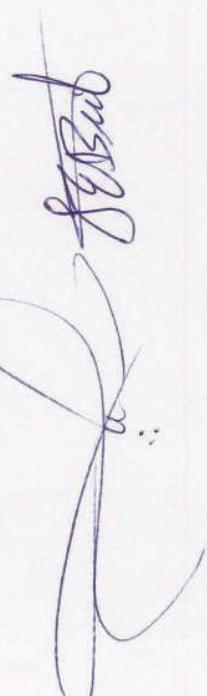
DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.





DOS CASOS OMISSOS

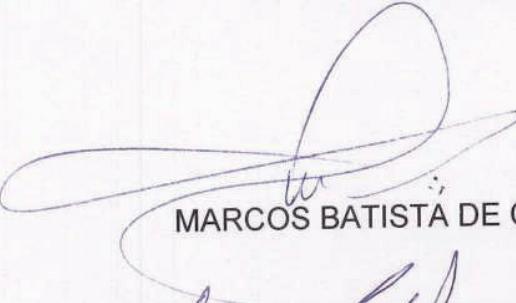
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

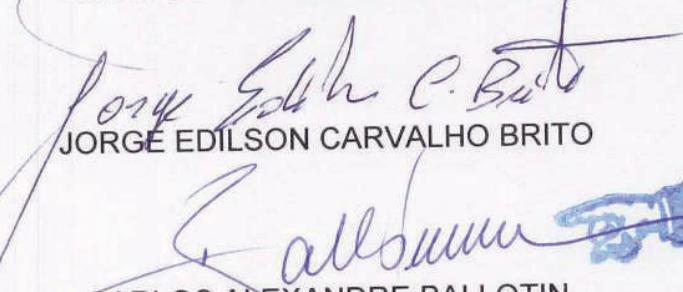
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de IRECE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

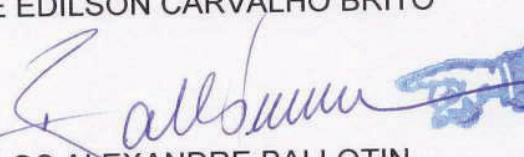
Irecê, 01 de Agosto de 2019



MARCOS BATISTA DE CARVALHO



JORGE EDILSON CARVALHO BRITO



CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN



Testemunhas:

Nome

RG. nº

Nome

RG. nº



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, [REDACTED]

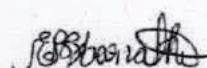
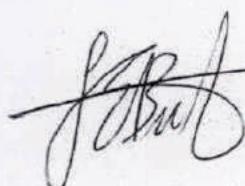
JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, [REDACTED]

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial FACULDADE IRECE, estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº 1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015, Alteração nº 04 Reg. 4562 de 11 de agosto de 2017, Alteração nº 05 Reg. 4693 de 18 de junho de 2018 e Alteração nº 06 Reg. 4827 de 20 de setembro de 2019, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas Seguintes.

ENTRADA DE SOCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É Admitido na sociedade os sócios Sr MARCOS BATISTA DE CARVALHO, [REDACTED]

[REDACTED] e EURISDENE REGINA BRAGA DE CARVALHO, brasileira, nascida em 21 de Março de 1978, Casada sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, EMPRESARIA, CPF n.º 957.737.895-15 e RG n.º 08.255.104-90 SSP/BA, Residente e domiciliada à Rua Luiz Viana Filho, 517 - Casa - Centro - CEP 44900-000 em Irecê-Ba.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE**

**CNPJ nº 10.854.658/0001-14
DO CAPITAL SOCIAL**

CLAUSULA SEGUNDA: RETIRA-SE da sociedade o Sr CARLOS ALEXANDRE
BALLOTIN, [REDACTED]

Bela Vista, 367 – Apto, 181, Centro – SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo, Sendo transferido suas quotas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos mil) da seguinte forma: R\$ 400,00 (quatrocentos mil) quotas ao sócio ora admitido MARCOS BATISTA DE CARVALHO, no valor nominal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos mil) quotas a sócia ora admitida EURISDENE REGINA BRAGA DE CARVALHO, no valor nominal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado.

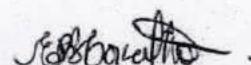
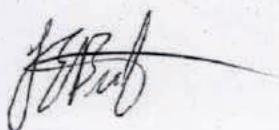
Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MARCOS BATISTA DE CARVALHO, [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, [REDACTED]

EURISDENE REGINA BRAGA DE CARVALHO, [REDACTED]

Sócios da Sociedade Simples de nome empresarial FACULDADE IRECE, estabelecida



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Arvores – CEP 44.900-000 em Irecê-Ba, com o Contrato Social devidamente arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, livro B-35 Reg. 1018 Fls: 179 em Irecê 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ: 10.854.658/0001-14, Alteração nº 1 livro A-44 Reg. 3149 Fls: 230 de 15 de julho de 2010, Alteração nº 2 livro A-44 Reg. 3183 Fls: 282 de 05 de Agosto de 2010 e Alteração nº 3 Reg. 4265 livro A-58 Fls: 87 de 16 de novembro de 2015 e Alteração nº 04 Reg. 4562 de 11 de agosto de 2017, Alteração nº 05 Reg. 4693 de 18 de junho de 2018 e Alteração nº 06 Reg. 4827 de 20 de setembro de 2019, resolvem a Sociedade Simples e deliberaram de pleno e comum acordo Consolidar o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FACULDADE IRECE e nome fantasia FAI FACULDADE IRECE.

CLÁUSULA SEGUNDA. Sua SEDE estabelecida à Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Arvores – Térreo - CEP 44.900-000 em Irecê-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto: Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, Educação profissional de nível tecnológico, Educação profissional de nível técnico, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de ensino, Educação Superior – Graduação e Locação de mão de obra temporária.

CNAE FISCAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

- 8532-5/00 - Educação Superior – Graduação e Pós Graduação.
- 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
- 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 8599-6/99 - Atividades de ensino
- 8531-7/00 - Educação Superior - Graduação
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária

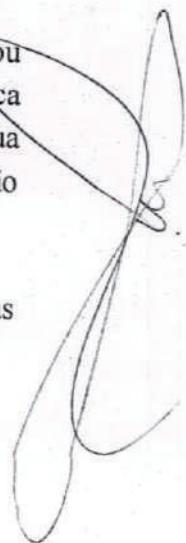
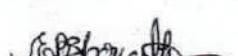
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), representado por R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e Seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, fica assim distribuído:

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.
MARCOS BATISTA DE CARVALHO, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.
EURISDENE REGINA BRAGA DE CARVALHO, com 400.000 (quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS BATISTA DE CARVALHO e ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JORGE EDILSON CARVALHO BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE IRECE

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

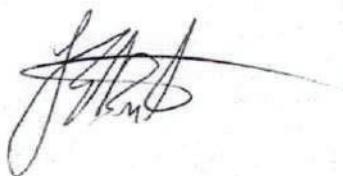
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

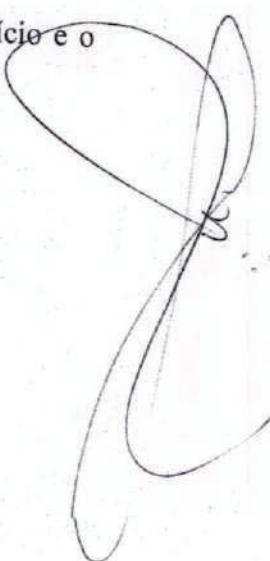
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de IRECE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IRECE-BA, 19 de Novembro de 2019.



restituído.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 E CONSOLIDAÇÃO DA FACULDADE
IRECE

CNPJ nº 10.854.658/0001-14

MARCOS BATISTA DE CARVALHO
CPF: [REDACTED]

JORGE EDILSON CARVALHO BRITO

CPF: [REDACTED]

EURISDENE REGINA BRAGA DE CARVALHO

CPF: [REDACTED]

CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN

CPF: [REDACTED]

2 Tabelionato de Notas de Irecê
Avenida 1 de Janeiro, 44900-000 - Centro - Tel.: (74)99808-6660
Tabelião: Thiago Mendes Pereira

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
MARCOS BATISTA DE CARVALHO, JORGE EDILSON CARVALHO BRITO
Emol: R\$4,83 Fis: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Det: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selos: 0213.AB501826-4 0213.AB501827-2
Em Testemunho () da verdade.
THIAGO MENDES PEREIRA - TABELIAO
IRECE - BA 26/11/2019



2 Tabelionato de Notas de Irecê
Avenida 1 de Janeiro, 44900-000 - Centro - Tel.: (74)99808-6660
Tabelião: Thiago Mendes Pereira

ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA
2º ESCREVENTE
2º Ofício de Notas
IRECE/BA



Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
EURISDENE REGINA BRAGA DE CARVALHO, JORGE EDILSON CARVALHO BRITO
Emol: R\$4,83 Fis: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Det: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selos: 0213.AB501826-0 0213.AB501828-9
Em Testemunho () da verdade.
THIAGO MENDES PEREIRA - TABELIAO
IRECE - BA 26/11/2019

2 Tabelionato de Notas de Irecê
Avenida 1 de Janeiro, 44900-000 - Centro - Tel.: (74)99808-6660
Tabelião: Thiago Mendes Pereira

Cartório e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do
documento apresentado.

Emol: R\$2,42 Fis: R\$1,72 FEC: R\$0,66 Det: R\$0,06
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,00
Selos: 0213.AB500514-2

THIAGO MENDES PEREIRA - TABELIAO
IRECE - BA 26/11/2019
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO
E COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
2º Ofício de Notas
IRECE/BA



**CARTÓRIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 478 CENTRO**

*EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL*

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 982 LIVRO A: 06 Pag: 193 em 29/11/2019
e registrado nesta data sob o n. 4827, no LIVRO A:59 Pag: 108 conforme segue: DAJE Nº: 0208 002 002548
Averbação Nº: 7

Apresentante.....: FACULDADE IRECE

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Emolumentos	R\$ 168,82
Taxa Fiscalização	R\$ 119,88
FECOM	R\$ 46,14
Def. Pública	R\$ 4,48
PGE	R\$ 6,71
FMMPBA	3,5
TOTAL GERAL.....:	R\$ 349,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0208.AB005394-0
XO1JBCNTU
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 EMT.: 19/11/2019

IRECÉ, 29 de Novembro de 2019.

Caiane Almeida
CAUANE ALMEIDA
OFICIAL SUBSTITUTA
C. Oficial Reg. T.º Documentos e
das Pessoas Jurídicas - Irecê -BA
CAUANE CUNHA ALMEIDA SILVA
2º Oficial Substituta

Faculdade Irecê - FAI

REGIMENTO INTERNO



IRECÊ - BAHIA

Rua Iguaçu, 397, Bairro: Recanto das Arvores – 44900-000 – Irecê – BA, (74) 3641-8000
www.faifaculdade.com.br

REGIMENTO INTERNO FACULDADE IRECÊ - FAI

SUMÁRIO

TÍTULO I	Da Instituição e Suas Finalidades	04
CAPÍTULO I	Da Faculdade e Sede	04
CAPÍTULO II	Das Finalidades	04
TÍTULO II	Da Estrutura Organizacional	06
CAPÍTULO I	Dos Órgãos Colegiados	07
Seção I	Do Conselho Acadêmico-Administrativo	07
Seção II	Dos Colegiados de Cursos	10
Seção III	Das Comissões Especiais	12
Subseção I	Da Comissão Especial de Avaliação Institucional	13
Subseção II	Da Comissão Especial do Processo Seletivo	14
Subseção III	Da Comissão Especial Disciplinar	14
CAPÍTULO II	Dos Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica	15
Seção I	Da Diretoria	15
Subseção I	Do Diretor Geral	15
Subseção II	Do Gerente Administrativo Financeiro	17
Subseção III	Do Coordenador Acadêmico	18
Subseção IV	Da Secretaria Acadêmica	19
Subseção V	Do Núcleo de Tecnologia Educacional	20
Subseção VI	Do Núcleo de Apoio e Orientação Psicopedagógico	20
Subseção VII	Da Coordenação de Curso	21
Subseção VIII	Do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-NUPPEX	23
CAPÍTULO III	Dos Órgãos Setoriais Administrativos	25
TÍTULO III	Da Estrutura Didática	25
CAPÍTULO I	Dos Cursos	25
CAPÍTULO II	Dos Currículos e Programas	26
CAPÍTULO III	Das Atividades de Extensão	28
TÍTULO IV	Do Regime Escolar	29

CAPÍTULO I	Do Ano Letivo	29
CAPÍTULO II	Do Processo Seletivo	30
CAPÍTULO III	Da Matrícula	31
CAPÍTULO IV	Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula	33
CAPÍTULO V	Da Transferência e Aproveitamento de Estudos	34
CAPÍTULO VI	Da Frequência e Assiduidade	35
Seção Única	Do Regime de Compensação de Ausência	35
CAPÍTULO VII	Do Planejamento do Ensino e da Avaliação do Desempenho Acadêmico	36
CAPÍTULO VIII	Do Regime de Dependência ou Adaptação	39
CAPÍTULO IX	Dos Cursos Intensivos	40
CAPÍTULO X	Dos Estágios	41
TÍTULO V	Da Comunidade Acadêmica	42
CAPÍTULO I	Do Corpo Docente	42
CAPÍTULO II	Da Representação Estudantil	44
CAPÍTULO III	Do Corpo Técnico-Administrativo	45
TÍTULO VI	Do Regime Disciplinar	45
CAPÍTULO I	Do Regime Disciplinar em Geral	45
CAPÍTULO II	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	46
CAPÍTULO III	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	47
CAPÍTULO IV	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	48
TÍTULO VII	Dos Diplomas e Títulos	49
TÍTULO VIII	Da Relação com a Mantenedora	49
TÍTULO IX	Dos Serviços Administrativos	51
CAPÍTULO ÚNICO	Da Biblioteca	51
TÍTULO X	Das Disposições Gerais e Transitórias	52

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA FACULDADE E SEDE

Art. 1º A FAI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.854.658/0001-14, estabelecimento isolado de ensino superior mantida pela FACULDADE IRECÊ, associação com fins lucrativos, ambos com sede e foro na cidade de Irecê, Estado da Bahia, limite territorial circunscrito ao município de Irecê, Bahia, sítio à Rua Rio Iguaçu, número 397 Bairro: Recanto das Árvores rege-se pela Legislação Federal do Ensino Superior, pelas resoluções da Mantenedora, no que couber, e por este Regimento.

Art. 2º A FAI será regida:

- I – pela legislação federal do ensino superior e por todos os atos da educação superior nacional;
- II – por este Regimento regularmente aprovado pelo órgão competente;
- IV – pelas normas internas aprovadas pelos órgãos colegiados e administrativos da Faculdade;
- V – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas normas de seus colegiados, no âmbito de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º São objetivos da FAI:

I - contribuir para o desenvolvimento econômico e social, através de uma formação global do educando, que, ao contemplar os conhecimentos e competências técnicas e políticas ao tempo em que estimula o espírito empreendedor, o senso crítico, a criatividade, a liderança e a ética, habilite-o a uma atuação profissional verdadeiramente cidadã, capaz de contribuir para a transformação e melhoria da sociedade;

II - proporcionar aos educandos, professores e demais integrantes da FAI uma formação instrumental a partir do processo de (re) significação do mundo pautado na ética e nos princípios da liberdade, solidariedade e justiça;

III - estimular a reflexão, o desenvolvimento do espírito investigativo, fomentando o debate e a pesquisa acerca de temas atuais de interesse da sociedade, a partir das demandas territoriais;

IV - proporcionar ao estudante o contato direto com a realidade através da prestação de serviços de sua área de formação à comunidade, adequando a de sua produção de saber aos problemas da sua comunidade;

V - estabelecer intercâmbio e parceria com instituições de saúde e outras de interesse dos cursos da faculdade para o desenvolvimento de projetos específicos;

VI - continuar proporcionando a qualificação permanente e em serviços dos corpos docente e administrativo, visando a melhoria da qualidade acadêmica e da prestação dos serviços;

VII - desenvolver estratégias que garantam gestão pedagógica democrática e a auto-sustentabilidade da FAI;

VIII - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

IX - formar cidadãos e profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção nas respectivas carreiras e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para a sua formação continuada;

X - incentivar a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, o entendimento do homem e do meio em que vive;

XI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado e, simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XIV - promover a extensão, abertos à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas na instituição;

XV - contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais e desenvolver ações afirmativas para a promoção de igualdade de condições com vistas à inclusão social.

Art. 4º No relacionamento entre a **FAI** e a Mantenedora, esta última é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-se a mantenedora a tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da mantida, respeitando os limites da lei e deste regimento à liberdade acadêmica dos corpos discente e docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da **FAI** é estabelecida com base na gestão democrática e constituída pelos seguintes órgãos e unidades:

I – Órgãos Colegiados

- a) Conselho Acadêmico-Administrativo;
- b) Colegiados de Cursos;
- c) Comissões Especiais;

II – Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica

- a) Direção Geral
- b) Coordenação Acadêmica
- c) Secretaria Acadêmica
- d) Gerente Administrativo-Financeiro
- e) Núcleo de Tecnologia Educacional
- f) Núcleo de Apoio Psicopedagógico
- g) Coordenações de Cursos
- h) Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX

III – Órgãos Setoriais Administrativos:

- a) Coordenação da Biblioteca;
- b) Serviço de Apoio Administrativo.

§1º Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Acadêmico-Administrativo outras Comissões, de caráter temporário ou permanente, de acordo com a natureza das atividades que lhes sejam conferidas, bem como Diretorias, Coordenações de Núcleos Temáticos, Núcleos de Pesquisa, de Pós-Graduação ou de Extensão, de Estágio Supervisionado, de Iniciação Científica, sem prejuízo de outras, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos, ouvida previamente a

Entidade Mantenedora, caso essas ações resultarem aumento de despesas ou o surgimento de novas obrigações.

§2º O ato com que se constituir Comissão ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Acadêmico-Administrativo.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da Faculdade, respeitado o quorum previsto para cada caso.

SEÇÃO I DO CONSELHO ACADÉMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Conselho Acadêmico-Administrativo é o órgão máximo de deliberação da FAI.

Art. 8º O Conselho Acadêmico-Administrativo é integrado:

- I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II – pelo Gerente Administrativo-Financeiro;
- III – pelo Coordenador Acadêmico;
- IV – por dois Coordenadores de Cursos;
- V – por dois representantes do corpo docente;
- VI – por um representante da Entidade Mantenedora;
- VII – Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII – Um representante discente indicado pelos seus pares na forma da lei.

§1º São membros natos do Conselho Acadêmico-Administrativo:

- a) Diretor Geral da Faculdade;
- b) Coordenador Acadêmico;
- c) Coordenadores de Colegiados de Curso.

§2º O Diretor Presidente da Mantenedora, na forma do Estatuto, indicará o seu representante no Conselho Acadêmico-Administrativo, bem como o respectivo suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§3º Os Coordenadores de Curso e respectivos suplentes serão nomeados por ato administrativo do Diretor Geral da Faculdade, e escolhidos dentre os seus pares e em exercício efetivo e vinculados à instituição, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§4º Os representantes docentes, com os respectivos suplentes, para mandato de dois anos, e o discente e o do corpo técnico-administrativo, com os respectivos suplentes, para mandato de um ano, serão escolhidos por seus pares, podendo ser reconduzidos por uma vez.

§5º Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho Acadêmico-Administrativo, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quorum.

Art. 9º As reuniões do Conselho Acadêmico-Administrativo serão realizadas, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade. A convocação para as reuniões do Conselho Acadêmico-Administrativo será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior, só podendo instalar-se, neste caso, com metade mais um de seus membros, em primeira convocação, devendo a segunda convocação ocorrer no prazo mínimo de setenta e duas horas.

§1º O Conselho Acadêmico-Administrativo reunir-se-á sempre por convocação do Diretor Geral da Faculdade ou seu substituto, na forma do caput deste artigo, ou ainda quando a este for encaminhada solicitação assinada pela metade mais um dos membros do Conselho.

§2º O Conselho Acadêmico-Administrativo deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10. Ao Conselho Acadêmico-Administrativo compete:

I – deliberar sobre as propostas de alteração do presente Regimento, submetendo-o à aprovação do órgão competente do MEC;

II – dar parecer sobre projetos de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade, inclusive a propostas curriculares, a partir de parecer prévio do representante da entidade mantenedora, vinculante quanto à exeqüibilidade financeira do projeto, sem prejuízo da iniciativa da entidade mantenedora;

III – aprovar propostas de alterações curriculares decidindo quanto àquelas que devam ser submetidas ao Conselho Nacional de Educação, observando sempre as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – aprovar o calendário acadêmico da Faculdade proposto pela Coordenação Acadêmica, e se necessário, fazer as adequações que considerarem pertinentes;

V – examinar e deliberar em grau de recurso as decisões acadêmicas dos órgãos executivos da Faculdade;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Curso, em matéria de sua competência;

VII – emitir normas, de sua privativa competência, relacionadas com matrícula em suas diversas categorias, ingressos de alunos em cursos da Faculdade e transferências externas e internas;

VIII – disciplinar, por proposta encaminhada pelo Coordenador Acadêmico, o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique em seleção para garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;

IX – aprovar o plano anual de atividades apresentado pelo Diretor Geral da Faculdade;

X – aprovar a indicação de nomes para a concessão de títulos honoríficos, insígnias ou medalhas;

XI – baixar normas sobre exames especiais ou de outros instrumentos específicos para avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, para fins de abreviação da duração do curso;

XII – representar à mantenedora contra o Diretor Geral e outros que exerçam cargos relevantes;

XIII – dar parecer sobre projetos de curso de pós-graduação *lato sensu*, sequencial e de extensão, os seus respectivos regulamentos realizados por suas coordenações, bem como a implantação de Núcleos, Setores, Centrais e de Coordenações e Comissões de qualquer natureza, inclusive para efeito de iniciação científica, estágio e monitoria, ouvida previamente a Mantenedora quando essas ações implicarem em aumento de despesas ou obrigações, cuja manifestação será vinculante quanto à exeqüibilidade financeira do projeto, obedecidas às normas legais vigentes;

XIV – autorizar ou referendar, nos aspectos acadêmico-administrativos, a celebração de ajustes, protocolo de intenção, convênios, acordo de cooperação técnica, que envolvam instituições públicas ou particulares, Organizações, Associações e outras formas de Entidades Organizadas na forma dos projetos respectivos;

XV – praticar todos os demais atos de sua competência segundo os dispositivos deste Regimento.

§1º Para o exercício de suas competências o Conselho Acadêmico-Administrativo reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Diretor Geral, confirmada a efetiva recepção pelos seus membros.

§2º Das suas deliberações o Conselho Acadêmico-Administrativo emitirá decisões, pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

§3º O Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo, desde que se abstenha do direito de votar em Plenário, poderá vetar total ou parcialmente a deliberação do Conselho, publicando as razões do voto, a fim de que este se reúna, no prazo de dez dias úteis, quando manterá ou rejeitará o voto apostado pelo Presidente, desde que por votação de pelo menos dois terços favoráveis ou contra o voto.

§4º Não ocorrendo reunião para deliberar sobre o voto, reputa-se mantido para todos os efeitos.

Art. 11. A critério do Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo, o membro do Conselho poderá ser afastado das suas funções se ausente a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 12. Será lavrada Ata das reuniões, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na sessão imediatamente subsequente.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 13. Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da FAI constituído por ato do Conselho Acadêmico-Administrativo, sendo integrado como presidente pelo Coordenador de curso, 3 (três) professores indicados pelos seus pares e em regular exercício das disciplinas que os compõem, e um representante discente indicado pelos seus pares, na forma da lei.

§1º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatorias àquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de planejamentos e deliberações em matéria acadêmica, inclusive, aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos alunos, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e alunos, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§2º Poderá participar de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não podendo, no entanto, concorrer simultaneamente a duas Coordenações, não sendo também considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quorum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§3º Para efeito de quorum necessário à reunião e deliberação do Colegiado só serão considerados os professores que estiverem em efetivo exercício na Instituição;

§4º O Colegiado de Curso reunir-se-á com metade mais um de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§5º O Coordenador do Colegiado possuirá voto de desempate.

§6º Não havendo quorum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§7º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Acadêmico-Administrativo, desde que observado o prazo de três dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

Art.14. Compete ao Colegiado de Curso:

I – dar parecer deliberativo, após ouvir o NDE – Núcleo Docente Estruturante sobre os objetivos, a concepção do curso, perfil dos egressos e demais questões relacionadas ao curso;

II – propor ao CAA a alteração da estrutura do currículo pleno do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias, conforme sugestão do NDE e parecer consultivo do Colegiado de curso;

III – elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo, submetendo ao Coordenador Acadêmico da Faculdade que ouvirá o Conselho Acadêmico-Administrativo e a Entidade Mantenedora no que considere necessário;

IV – aprovar os planos de ensino e de atividade, por disciplina, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os critérios, instrumentos e épocas de avaliações parciais, para distribuição aos alunos;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptação curricular, conforme o caso, especialmente nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou *ex officio*, atendidas, no primeiro caso, as normas do Conselho Acadêmico-Administrativo sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso, ouvidos os professores do Curso envolvido;

VI – propor ao Coordenador Acadêmico a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas, na espécie, pelo Conselho Acadêmico-Administrativo e a legislação educacional em vigor;

VII – elaborar proposta de projeto de estágio supervisionado, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à pré-profissionalização, construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;

VIII – indicação de docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, TCC's, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica, monitorias e outros assemelhados, podendo esta indicação também ser feita pelo Coordenador do Curso;

IX – emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que tenham abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de ré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos na Faculdade;

X – emitir parecer em projetos de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação do NUPPEX e pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, através do Coordenador Acadêmico;

XI – analisar processos para compensação de ausências para alunos, especialmente os reservistas ou militares desde que amparados pela Lei nº 715/69, podendo esta atribuição ser realizada pelo Coordenador do Curso ou pelo Secretário Acadêmico;

XII – opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes, sem prejuízo da iniciativa do Coordenador do Colegiado;

XIII – decidir em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores, respeitado o disposto no art. 2º deste Regimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15. As Comissões Especiais são estruturadas para dar apoio à administração da FAI.

Art. 16. São constituídas as seguintes Comissões Especiais na FAI:

- a) Comissão Especial de Avaliação Institucional;
- b) Comissão Especial do Processo Seletivo;
- c) Comissão Especial Disciplinar.

§1º Os membros das Comissões Especiais são da indicação do Diretor, escolhidos regularmente entre os docentes, do corpo técnico-administrativo e discentes da FAI.

§2º As Comissões são compostas por 5 (cinco) membros cada uma e se instalam, a qualquer tempo, por convocação do Diretor Geral.

§3º Os membros das Comissões não têm mandato de periodicidade definida, podendo ser substituídos pelo Diretor Geral a qualquer tempo e a seu critério.

§4º As Comissões elaboram cada uma seu próprio regulamento de trabalho.

Art. 17. Às Comissões Especiais aplicam-se as seguintes normas gerais:

- a) reúnem-se a qualquer tempo e por quantas vezes for necessário, a critério do Diretor Geral, e deliberam unicamente sobre os assuntos para os quais foram convocadas;
- b) funcionam e deliberam com a presença de, no mínimo, três de seus membros e decide por maioria dos votos presentes;
- c) o Presidente da comissão participa da votação e tem voto de qualidade em caso de empate;
- d) é permitido a qualquer de seus membros participar de uma ou mais Comissões;
- e) é vedada participação de membro das Comissões nas sessões em que se aprecie matéria de seu interesse particular ou em que esteja envolvido direta ou indiretamente, quando se tratar de matéria disciplinar;
- f) das suas decisões cabe recurso ao Conselho Acadêmico-Administrativo;

g) todas as reuniões serão lavrada ata em livro próprio, lida e assinada por todos os participantes, na mesma ou na seguinte sessão.

SUBSEÇÃO I **DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 18. A Comissão Especial de Avaliação Institucional, unidade de apoio da administração da FAI, tem por objeto o acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos institucionais, em geral, com vistas ao atendimento da sua missão.

Art. 19. São atribuições da Comissão Especial de Avaliação Institucional:

- a) avaliar e diagnosticar situações gerais dos planos pedagógicos estabelecidos, e submetê-las à apreciação do Conselho Acadêmico-Administrativo, acompanhadas de propostas saneadoras;
- b) reunir-se com os Coordenadores de Cursos para análise dos diagnósticos e propostas, para discussão das reformulações pedagógicas ou de novas políticas;
- c) respaldar as ações pedagógicas programadas pelas Coordenações e acompanhar suas aplicações e os resultados decorrentes;
- d) levantar os dados históricos / estatísticos de todos, e de cada um dos cursos da FAI, propor medidas saneadoras e / ou criativas, junto e às Coordenações de Curso, no que couber;
- e) participar, obrigatoriamente, das reuniões que criam ou modificam cursos, ou que os alterem significativamente e, opcionalmente, das reuniões ordinárias das Coordenações;
- f) propor ao Conselho Acadêmico-Administrativo os planos de desenvolvimento motivacionais (de incentivo pessoal e profissional) para as comunidades discente e docente;
- g) avaliar convênios e/ou buscar intercambiar conhecimentos com outras instituições e conveniar estágios para oferta aos corpos docente e discente;
- h) intermediar as relações das Coordenações dos Cursos com a Diretoria da FAI, com vistas a manterem atualizados os arquivos destas;
- i) reportar ao Diretor, permanentemente, atos e fatos administrativos e pedagógicos ocorrentes na sua área, acompanhados de propostas saneadoras de falhas eventuais;
- j) assessorar e harmonizar as políticas administrativas da FAI, com vistas ao desenvolvimento da sua imagem junto à comunidade;
- k) elaborar estudos sobre a região em que está inserida, verificando as oportunidades e propor política de atendimento.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. A Comissão Especial do Processo Seletivo, unidade de apoio da administração da FAI, tem por objeto a definição, junto ao Conselho Acadêmico-Administrativo, dos procedimentos para admissão de candidatos aos seus cursos.

Art. 21. São atribuições e competências da Comissão Especial do Processo Seletivo da FAI:

- a) investigar, junto às diversas Coordenações de Curso, o perfil do público de seu interesse;
- b) definir, a cada período que antecede o início de novo período letivo, tendo em vista os interesses da FAI, os procedimentos para admissão dos candidatos aos seus cursos;
- c) assessorar os órgãos superiores da administração da FAI na definição da política de admissão de alunos, com vista a alcançar os seus objetivos institucionais;
- d) analisar e deliberar sobre pleitos especiais e recursos interpostos por candidatos contra decisões dos responsáveis pela admissão de alunos;
- e) acompanhar e supervisionar os trabalhos dos responsáveis pela elaboração e aplicação dos procedimentos pré-definidos para a admissão de alunos.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR

Art. 22. A Comissão Especial Disciplinar é a unidade deliberativa em matéria de disciplina e manutenção da ordem e respeito no âmbito do recinto da instituição, cabendo-lhe zelar pelo bom e fiel cumprimento dos princípios e normas éticas que regem a FAI.

Art. 23. São atribuições e competências da Comissão Disciplinar:

- a) submeter, elaborar, reformar ou alterar o código de princípios e normas da FAI;
- b) zelar e fazer cumprir o regime disciplinar e as normas estabelecidas por este Regimento para todos os docentes, discentes e técnico-administrativos da instituição;
- c) realizar sindicâncias e inquéritos e propor as penalidades cabíveis aos infratores, na justa medida da gravidade de que são revestidas suas infrações, à luz deste Regimento;

Parágrafo único. Assegurar, em qualquer caso, amplo direito de defesa ao sindicado.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 24. Os Órgãos e Unidades de Gestão Administrativa e Acadêmica são aqueles responsáveis diretamente pela administração, supervisão e controle da Faculdade, por seus diversos órgãos, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão executivo superior máximo, responsável pela administração da Faculdade, abrangendo a coordenação, supervisão, controle e fiscalização das suas atividades, observado o quanto consta no Inciso I do artigo 28.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

Art. 26. A Direção Geral é o órgão executivo coordenador e fiscalizador de todas as suas atividades da Instituição.

Art. 27. A Direção Geral é nomeada pela Diretoria da Mantenedora para mandato de quatro anos, cabendo recondução ao cargo, conforme avaliação da Mantenedora.

Parágrafo único. A Direção Geral pode ser exonerada em qualquer tempo, por ato da Diretoria da Mantenedora ou a seu pedido.

Art. 28. São atribuições da Direção Geral:

I – representar a Faculdade perante os órgãos públicos e privados, em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas dos Órgãos Colegiados;

III – movimentar os recursos repassados da Mantenedora para a Faculdade, emitindo a assinando cheques e prestação de contas em conjunto com o Gerente Administrativo-Financeiro;

IV – convocar e presidir o Conselho Acadêmico-Administrativo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V – adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da Faculdade inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Mantenedora;

VI – conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

VII – assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

VIII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação do Coordenador Acadêmico e do Gerente Administrativo-Financeiro, submetendo-os ao Conselho Acadêmico-Administrativo para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

IX – executar o planejamento e orçamento aprovado;

X – propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio do Coordenador de Curso, ouvida a Coordenação Acadêmica;

XI – propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo avaliativo;

XII – encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;

XIII – submeter à Consultoria Jurídica da Instituição e / ou da Mantenedora, processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;

XIV – nomear o Coordenador Acadêmico, o Gerente Administrativo-Financeiro, o Secretário Acadêmico, os Coordenadores de Curso, os Coordenadores de Núcleos, Setores e dos Centros que forem criados de acordo com o Plano de Expansão da Instituição, escolhidos na forma deste Regimento;

XV – exercer o poder disciplinar, após relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;

XVI – tomar decisões e emitir atos, “*ad referendum*” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria o justificarem;

XVII – resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do órgão competente, conforme a matéria;

XVIII – encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo propostas, devidamente fundamentadas, para a concessão de títulos honoríficos, ouvida a Coordenação Acadêmica;

XIX – estabelecer a estrutura administrativa de apoio à Direção Geral, à Coordenação Acadêmica e à Gerência Administrativo-Financeira, ouvida a Mantenedora quando envolver aumento de despesas;

XX – exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Art. 29. Outras funções do Diretor serão fixadas no ato de designação específica.

SUBSEÇÃO II DA GERENCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 30. A Gerência Administrativa-Financeira é órgão executivo encarregado da gestão administrativa e financeira, compreendendo o controle de receitas e despesas, planejamento das atividades de Recursos Humanos, Pessoal, Manutenção, Compras, Recepção, Segurança e Copas.

Art. 31. A Gerência Administrativo-Financeira é exercida pelo Gerente Administrativo-Financeiro, sendo este designado pelo Diretor Geral, ouvida a entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. A Gerência Administrativo-Financeira tem como setores de apoio: Setor Pessoal, Departamento Financeiro e Departamento de Patrimônio.

Art. 32. Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

I – assessorar o Diretor Geral em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente a movimentação de recursos e prestação de contas a Mantenedora;

II – organizar a estrutura da Gerência Administrativo-Financeira e minutar atos, ofícios e comunicações, relacionados com sua área, a serem emitidos pelo Diretor Geral;

III – elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras e das instalações físicas da Faculdade;

IV – assegurar a necessária infra-estrutura de apoio ao Coordenador Acadêmico;

V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da Faculdade;

VI – submeter ao Diretor Geral a prestação de contas e o relatório de gestão administrativo-financeira referente a cada exercício;

VII – opinar para o Diretor Geral quanto aos aspectos administrativos e financeiros envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes de interesse da Faculdade;

VIII – submeter ao Diretor Geral os processos relatados pela Consultoria Jurídica e executar os pareceres na forma como tenham sido aprovados, ressalvadas as situações de articulação institucional com o Poder Judiciário;

IX – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Geral em ato conjunto com a Mantenedora.

SUBSEÇÃO III DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 33. O Coordenador Acadêmico é responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, executando em parceria junto ao Diretor Geral na administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

§1º O Coordenador Acadêmico será nomeado na forma do art. 28 deste regimento.

§2º São atribuições do Coordenador Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I – coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da Faculdade;

II – supervisionar os trabalhos das coordenações de cursos, e, consequentemente, os colegiados de cursos;

III – presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, salvo no caso da presença do Diretor Geral;

IV – participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária, no que se refere a melhorias e inovações na estrutura acadêmica;

V – propor ao Diretor Geral a contratação de docentes, observadas as normas regimentais e do Conselho Acadêmico-Administrativo;

VI – submeter ao Conselho Acadêmico-Administrativo o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

VII – constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;

VIII – opinar, junto ao Diretor Geral, sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;

IX – encaminhar ao Diretor Geral minutas de editais para a realização de processos seletivos;

X – coordenar a elaboração do projeto de avaliação institucional externa e interna, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com a Comissão Especial de Avaliação Institucional e as Coordenações de Curso;

XI – supervisionar o funcionamento da Secretaria Acadêmica e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

XII - emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Acadêmico-Administrativo;

XIII – emitir guias de transferências, históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Acadêmico;

XIV – encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Acadêmico-Administrativo o planejamento do Colegiado de Curso e seus respectivos relatórios;

XV – homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos nas matérias relacionadas no art. 14, quando for o caso;

XVI – baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica, observadas as prescrições deste Regimento;

XVII – estabelecer normas (portarias e atos administrativos) complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio-administrativo;

XVIII – exercer outras atividades inerentes à sua área.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 34. O Secretário Acadêmico é responsável pela regularidade acadêmica da Instituição, abrangendo o controle de todos os registros acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades, e exercerá atos de controle e supervisão acadêmica, em assessoramento ao Coordenador Acadêmico, ao qual se subordina diretamente.

I – assessorar o Coordenador Acadêmico em todos os assuntos acadêmicos relacionados com os cursos oferecidos pela Faculdade, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;

II – articular-se com as Coordenações de Curso de acordo com as instruções do Coordenador Acadêmico;

III – articular-se com os Coordenadores de Curso no exercício dos controles relacionados com a freqüência de professores e alunos, como condição, respectivamente, de promoção e encerramento ou integralização de carga horária por disciplina, ou ainda sobre a viabilidade de integralização curricular;

IV – representar ao Coordenador Acadêmico sobre atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para a apuração e aplicação das medidas ou penalidades que venham a ser definida;

V – manter atualizados todos os registros acadêmicos da Instituição, especialmente a contabilidade acadêmica dos alunos envolvendo rendimento escolar, freqüência,

promoção, repetência, complementação de estudos, adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;

VI – preparar históricos escolares, certidões de estudos ou outras certidões que venham a ser requerida sobre os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;

VII – preparar guias de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com o Coordenador Acadêmico;

VIII – encaminhar ao Diretor Geral e ao Coordenador Acadêmico a relação de concluintes de curso para colação de grau;

IX – preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica dos discentes, assinados pelo Coordenador Acadêmico;

X – preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;

XI – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferida pelo Coordenador Acadêmico.

SUBSEÇÃO V DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 35. O Núcleo de Tecnologia Educacional é a unidade de execução dos serviços de apoio técnico requeridos para a realização das atividades docentes, discentes e de pesquisa da Faculdade, abrangendo as seguintes responsabilidades principais pertinentes à operação dos serviços de:

- I – formação de acervo e operação da biblioteca;
- II – aquisição, produção e utilização de recursos educacionais em vídeo;
- III – operação e manutenção dos Laboratórios de Ciências Naturais e de Informática;
- IV – produção e reprodução de meios impressos.

SUBSEÇÃO VI DO NÚCLEO DE APOIO E ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICO - NOAP

Art. 36. O Núcleo de Apoio e Orientação Psicopedagógico é a unidade de execução dos serviços de apoio ao corpo discente da Instituição, abrangendo as seguintes responsabilidades:

- I – apoio à participação em eventos;
- II – orientação e acompanhamento acadêmico quanto à vida escolar e aprendizagem;
- III – orientação e acompanhamento psicopedagógico;
- IV – acompanhamento de egressos;
- V – assistência, orientação e acompanhamento no pleito e usufruto de bolsas e/ou financiamento estudantil para alunos com dificuldades sócio-econômicas.

Parágrafo único. O NOAP tem regulamentação própria.

SUBSEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 37. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Parágrafo único. O coordenador de Curso será docente com formação em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* e será nomeado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 38. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito à voz e voto, além do de qualidade;

II – elaborar em conjunto com os professores o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Acadêmico-Administrativo, através do Coordenador Acadêmico;

III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do Plano de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Acadêmico-Administrativo;

IV – indicar ao Coordenador Acadêmico professores que possam compor as Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

V - supervisionar o processo ensino / aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

VI – submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

VII – exercer permanente contato com os alunos e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;

VIII – participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

IX – desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

X – promover a interdisciplinaridade e transversalidade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do aluno;

XI – coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento profissional de egressos, para a gradual e tempestiva adequação dos cursos às necessidades emergentes;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Conselho Acadêmico-Administrativo, as Diretrizes da Coordenação Acadêmica e do respectivo Colegiado;

XIII - organizar e propor, para aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo, Cursos extraordinários ou conferências julgadas necessárias ou úteis à formação profissional dos alunos;

XIV - indicar ao Coordenador Acadêmico da Faculdade, em tempo hábil, constar no plano orçamentário, bibliografia específica necessária aos Cursos;

XV – encaminhar à Secretaria Acadêmica o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo;

XVI – resolver questões relacionadas aos processos de segunda chamada observadas às exigências regimentais;

XVII – encaminhar ao Secretário Acadêmico os pareceres aprovados sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos, validação de estudos e atividades para sua contabilização curricular; bem como sobre abono de faltas para alunos, especialmente os reservistas ou militares desde que amparados pela Lei nº 715/69;

XVIII – submeter ao Colegiado de Curso processos disciplinares, em consonância com a Comissão Especial Disciplinar, envolvendo alunos entre si ou alunos e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;

XIX - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Coordenador Acadêmico às situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;

XX – submeter à proposta de processo seletivo, em consonância com a Comissão Especial do Processo Seletivo a ser encaminhada pelo Coordenador Acadêmico ao Conselho Acadêmico-Administrativo para o provimento de vagas residuais nos cursos,

através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;

XXI - exercer o poder disciplinar, em consonância com a Comissão Especial Disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Coordenador Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XXII - representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário e decidir *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;

XXIII – exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, e aquelas previstas no presente Regimento.

SUBSEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPPEX

Art. 39. O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPEX é o órgão executivo que promove, coordena e fiscaliza as atividades de extensão universitária, iniciação científica, de produção de monografias e trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação, pesquisa e pós-graduação da FAI.

§1º O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, planeja e desenvolve suas atividades em harmonia com as Coordenadorias de Cursos, estando subordinado a Direção Geral.

§2º O NUPPEX poderá dispor de órgãos de apoio, em função das suas necessidades, criados pela Diretoria Geral.

Art. 40. Compete ao Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NUPPEX:

I - promover de forma integrada, as atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa e pós-graduação na Faculdade, adequando seu desenvolvimento às políticas institucionais;

II - supervisionar, arquivar, receber em depósito os documentos e demais atividades das Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação, zelando pela fiel execução das normas e regulamentos baixados pelos órgãos competentes;

III - pesquisar e dar parecer sobre conveniência e oportunidade de criação, incorporação, suspensão, fechamento, transferência de cursos de pós-graduação, de programa e projetos de pesquisa e de atividade de extensão em geral;

IV - dar parecer nos processos relativos à criação e aprovação de cursos de pós-graduação e de outras atividades sob sua responsabilidade, para exame e pronunciamento dos órgãos competentes, bem como acompanhar sua tramitação;

V - analisar propostas de currículos de cursos de extensão e pós-graduação e suas alterações encaminhando-as, com parecer, aos órgãos competentes, para aprovação;

VI - organizar os processos relativos à criação e à aprovação de cursos de extensão e de pós-graduação para exame e pronunciamento dos órgãos competentes e acompanhar sua tramitação;

VII - promover e incentivar a produção de iniciação científica dos alunos, com vistas à sua publicação;

VIII - coordenar a elaboração do calendário escolar e do horário das atividades dos cursos de pós-graduação e outros, para aprovação da Diretoria Geral;

IX - indicar à Diretoria Geral para designação, se necessário, a comissão organizadora do processo de seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação, ouvido o Coordenador do Curso;

X - indicar à Diretoria Geral o corpo discente dos cursos de pós-graduação, o corpo de pesquisadores, os coordenadores de programas e de projetos ou cursos de extensão acadêmica;

XI - validar parecer sobre convênios a serem firmados pela FAI, vinculados às atividades sob sua responsabilidade;

XII - apontar áreas específicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisas ou extensão, compatíveis com o projeto da FAI;

XIII - buscar os recursos e os convênios que possibilitem a realização de projetos de pesquisas e dos projetos extensão;

XIV - planejar e controlar a execução dos projetos de extensão e das pesquisas, após aprovação pelos órgãos competentes para seu desenvolvimento;

XV - apontar áreas prioritárias para a realização de cursos de extensão e pós-graduação, que sejam compatíveis com o projeto da FAI, e atenda a uma demanda de mercado devidamente quantificada e qualificada;

XVI - propor à Diretoria Geral a criação e/ou a reformulação dos cursos de extensão e pós-graduação, nos regimes presenciais, semipresenciais e à distância elaborando seus currículos na forma da legislação, estruturando seus quadros docentes, bem como sugerir convênios;

XVII - controlar a execução dos projetos de cursos de extensão e pós-graduação, na forma da legislação;

XVIII - exercer outras funções e encargos que por sua natureza lhe sejam afetos, por imposição regimental ou por delegação da Diretoria Geral.

Parágrafo único. As normas e critérios definidos pelo NUPPEX serão publicados em regulamento específico.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SETORIAIS ADMINISTRATIVOS

Art. 41. São Órgãos Setoriais Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e de apoio ou especiais necessários ao funcionamento da infra-estrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados, de acordo com a expansão e com as necessidades da Faculdade, constituem-se Órgãos Setoriais Administrativos a Biblioteca e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 42. Os Órgãos Setoriais Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Acadêmico-Administrativo da Faculdade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 43. A FAI, como Instituição de Ensino Superior oferece à comunidade:

I – cursos presenciais de graduação para estudantes que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – cursos presenciais de pós-graduação "*lato sensu*" para diplomados em cursos de nível superior, que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso;

III – os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

IV – cursos de educação continuada e a distância, nos termos permitidos em lei, para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. Serão oferecidos cursos de Bacharelado, Tecnólogo, Licenciatura e Licenciatura à Distância que serão ministrados com prévia chancela do MEC.

Art. 44. Os Cursos sequenciais, abertos aos candidatos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente são ofertados para atendimento às demandas de formação emergente e contextualizados.

Art. 45. Os cursos de extensão e de pós-graduação "*lato sensu*" terão sua organização e seu funcionamento regulados pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, observadas as determinações legais pertinentes.

Art. 46. A Faculdade publicará, anualmente, antes de cada período letivo, o Catálogo Geral de Cursos, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, normas para o Processo Seletivo, valor dos encargos financeiros e normas de reajuste, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 47. Os conteúdos dos componentes curriculares dos cursos de graduação estão organizados em seriação semestral e distribuídos em disciplinas semestrais.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime anual, em regime modular e a distância, nos termos permitidos em lei e a critério do Conselho Acadêmico-Administrativo.

Art. 48. Os componentes curriculares, e conteúdos respectivos, dos cursos de graduação são constituídos por disciplinas decorrentes das diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, acrescidos de disciplinas complementares e optativas.

Art. 49. Os componentes curriculares de cada curso são organizados na forma do disposto nos artigos anteriores e integrados por disciplinas teóricas e práticas, desenvolvido no regime seriado semestral, com as respectivas cargas horárias e duração total.

Art. 50. Os programas dos componentes curriculares serão elaborados pelos respectivos professores e aprovados pelos Colegiados dos Cursos.

Parágrafo único. Na elaboração dos programas e planos de ensino deverá haver integração e inter-relacionamento dos conteúdos das disciplinas de um mesmo curso, evitando lacunas e superposições, de modo a abranger todo o campo de conhecimento.

Art. 51. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídos ao longo do período letivo.

§1º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 52. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II - eleger conteúdos específicos em conformidade com as diretrizes curriculares de cada curso.

III – fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de alunos;

IV - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

V - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

VI - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VIII - valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos alunos, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;

IX – implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por estes alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 53. Exigir-se-á dos cursos de graduação cumprimento da realização de estágios supervisionados, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como disciplina curricular.

Art. 54. Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta, bem como os conceitos obtidos em processos de avaliação e na Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE) e demais informações previstas pela legislação de ensino.

Art. 55. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho Acadêmico-

Administrativo, observadas as normas dos sistemas de ensino, ouvidos o Coordenador Acadêmico e os Colegiados de Cursos.

Art. 56. Todos os alunos do curso de graduação, do final do primeiro e do último ano do curso, prestarão a Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE), de acordo com as áreas definidas pelo MEC, com base em indicação da CONAES, independentemente de integralização curricular.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o caput deste artigo se aplicam às normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização das referidas Avaliações.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 57. A Faculdade desenvolverá programas de extensão, articulados com o ensino e a iniciação científica, promovendo ações sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico, científicas, culturais e tecnológicas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo NUPPEX e Direção Geral.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão serão coordenadas, em cada caso, por professores ou especialista, após prévia aprovação dos planos específicos pelo NUPPEX e Direção Geral.

Art. 58. As ações de extensão, de acordo com o programa e seus projetos aprovados, poderão assumir, de forma concomitante, as seguintes modalidades de oferta:

- I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;
- II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;
- III - promoção de eventos, atividades artísticas e culturais;
- IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;
- V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação.

Art. 59. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino e a iniciação científica, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia e da criação de metodologias mais adequadas.

Art. 60. Aplica-se a este Capítulo o disposto no art. 4º e seus parágrafos, por proposta dos Colegiados de Cursos envolvidos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 61. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos regulares, de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 62. A Faculdade poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas ao Coordenador Acadêmico e aprovadas pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 63. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, conforme o caso, na forma e com a duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

§1º A Faculdade poderá proceder à alteração da oferta de regime seriado semestral para regime anual, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§2º As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais se ajustar aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

Art. 64. As atividades da Faculdade são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam todas as atividades a serem desenvolvidas de interesse conjunto ou não ao corpo discente e docente.

Parágrafo único. Os regimes dos Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão são tratados em regulamentação específica para cada caso, sob orientação e coordenação do NUPPEX.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 65. O Processo Seletivo tem por finalidade avaliar os candidatos quanto aos conhecimentos pertinentes aos componentes curriculares do Ensino Médio, verificar suas habilidades e atitudes para realização do curso e para exercício da ocupação profissional pretendidos, classificando-os para o preenchimento das vagas oferecidas.

Art. 66. O Processo Seletivo é idêntico para todos os cursos de um mesmo período, no que tange à avaliação dos conhecimentos do candidato, sendo as habilidades e atitudes verificadas em função das especificidades dos candidatos, curso e ocupação profissional.

Parágrafo único. Os processos seletivos a serem adotados em cada período tem seus procedimentos definidos pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 67. A chamada para o Processo Seletivo será feita por Edital, o qual deverá conter:

- I – a data da realização;
- II – o prazo de inscrição;
- III – o número de vagas para cada curso e turno;
- IV – as normas de classificação;
- V – os critérios de desempate;
- VI – os documentos necessários para a inscrição.

Art. 68. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente do resultado obtido nas provas, até o limite das vagas oferecidas para o curso e turno.

Art. 69. O Processo Seletivo tem validade apenas para o período letivo para o qual foi realizado.

Art. 70. A classificação obtida será considerada nula se, no prazo fixado, o aluno não efetivar sua matrícula no curso, ou fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§1º A Faculdade poderá realizar tantas chamadas dos alunos aprovados no Processo Seletivo quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas fixadas para o curso, nos prazos determinados em edital, até a data limite fixada no calendário acadêmico.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos os alunos transferidos de outras instituições, portadores de diplomas de graduação, ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.

Art. 71. Quando o número de candidatos aprovados não preencher o total de vagas fixadas para o curso e turno, poderá ser aberto novo Processo Seletivo, a ser realizado no mesmo período letivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 72. Matrícula inicial é a inclusão oficial na Faculdade do candidato classificado no processo seletivo e a condição essencial para a obtenção do seu Registro Acadêmico - RA.

Parágrafo único. A matrícula implica na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 73. Serão admitidos à matrícula inicial os candidatos classificados no Processo Seletivo e que apresentem a documentação exigida.

§1º O aluno que não renovar a matrícula em prazo estabelecido em calendário acadêmico, poderá solicitar o rematrícula dentro dos prazos definidos pela FAI, sendo que o período de afastamento (abandono de curso) será contabilizado para efeito de integralização do curso.

§2º Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§3º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos exigidos.

Art. 74. As matrículas iniciais obedecerão a calendário próprio e serão abertas, por edital, devendo ser efetuadas na Secretaria Acadêmica, com apresentação de todos os documentos e preenchimento das condições exigidas.

Art. 75. As vagas remanescentes apuradas após a matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo poderão ser preenchidas por portadores de diploma de curso superior, nos termos da lei.

Art. 76. Em caso de matrícula por transferência de outra instituição, será exigida a documentação prevista na legislação, sem prejuízo dos demais documentos necessários à sua concretização.

Parágrafo único. A matrícula será deferida pela Direção Geral ou pelo Coordenação Acadêmica, na série indicada, após estudos de adaptação curricular elaborados pela Coordenação de Curso, quando for o caso.

Art. 77. Antes do início de cada semestre letivo, o estudante deverá renovar sua matrícula para o bloco de disciplinas do período, conforme calendário emitido pela FAI, admitindo-se a dependência em até três disciplinas.

§1º A Direção Geral poderá condicionar a renovação da matrícula à apresentação de documentos obrigatórios.

§2º Ressalvados os casos previstos neste regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica no abandono do curso e desvinculação do aluno em relação à Faculdade.

§3º O aluno que perder prazo para matrícula ou renovação de matrícula pode requerê-la, em grau de recurso, à Direção Geral, podendo esta, a seu critério, ser deferida caso haja vaga.

§4º O requerimento de renovação de matrícula é atrelado ao contrato de prestação de serviços educacionais e ao comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referentes ao semestre ou ano letivo anterior.

§5º O aluno reprovado em disciplinas com caráter de pré-requisito, matricular-se-á necessariamente nessas disciplinas, salvo a indisponibilidade destas.

§6º A matrícula não é renovada se o aluno estiver inadimplente, conforme facultado pelo Artigo 5º da Lei nº. 9.870/1999.

Art. 78. O aluno de um curso poderá se inscrever em componentes curriculares isolados de outro curso da Faculdade, consoante normas baixadas pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Obtida a aprovação no respectivo componente curricular, este fará parte integrante do histórico escolar do aluno, podendo o componente curricular ser objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 79. É permitida a matrícula em componentes curriculares isolados dos cursos ministrados pela Faculdade, como aluno especial, sem exigência de classificação em processo seletivo.

§1º A aceitação do pedido de matrícula como aluno especial é prerrogativa da Direção Geral e, na sua ausência ou por sua orientação, do Coordenador Acadêmico, observada a disponibilidade de vagas e as condições fixadas pelo Conselho Acadêmico-Administrativo;

§2º O aluno especial que obtiver a aprovação na respectiva disciplina curricular, terá esta registrada por meio de certificado, podendo a disciplina curricular ser objeto de análise para aproveitamento de estudos caso o aluno venha a se tornar aluno regular da Faculdade.

§3º A matrícula como aluno especial obedecerá a um número máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre letivo e, somados os semestres nessa condição, não poderá ultrapassar 50% das disciplinas da grade curricular de qualquer dos cursos ministrados pela Faculdade.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 80. O trancamento total de matrícula consiste na interrupção, a pedido do aluno, de todas as atividades acadêmicas, por um período determinado.

§1º O trancamento é concedido regularmente por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a metade da duração do tempo mínimo do curso.

§2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§3º O período de trancamento não será computado no prazo de integralização do curso.

§4º Ao estudante com matrícula trancada será assegurada, independentemente da existência de vaga no curso, o atendimento à sua solicitação para renovação da matrícula no período letivo equivalente ao cursado no momento do trancamento da matrícula, quando tal período efetivamente existir.

§5º O estudante com matrícula trancada terá esta cancelada, perdendo assim o vínculo com a Faculdade, caso a Instituição Mantenedora extinga o seu curso durante o período em que estiver afastado.

§6º Será facultado ao aluno solicitar o Trancamento Parcial de Matrícula, que consiste na interrupção, de cursar uma ou mais disciplina no período letivo.

§7º É vedado o Trancamento Parcial ou Total de Matrícula, durante o 1º Período do Curso.

Art. 81. Em caso de alteração curricular, fica o estudante, que trancou sua matrícula, obrigado a adaptar-se ao novo currículo do curso.

Art. 82. O aluno, para requerer o trancamento da sua matrícula, deve estar em situação regular na Faculdade.

Art. 83. O cancelamento da matrícula consiste no desligamento de todas as suas atividades acadêmicas, e pode ocorrer a pedido do aluno ou por determinação da Direção Geral e, na sua ausência ou por sua orientação, do Coordenador Acadêmico, verificadas irregularidades na situação do aluno nos termos deste regimento, ou ainda como medida disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento de matrícula implica na perda do vínculo com a Faculdade, que só poderá ser restabelecido mediante aprovação em novo Processo Seletivo para os cursos existentes.

Art. 84. O cancelamento de matrícula, quando ocorrido no decurso do semestre letivo, implica na perda deste semestre.

Art. 85. O estudante poderá cancelar a matrícula no período letivo que estiver cursando, em qualquer época do ano.

Art. 86. Uma vez efetivado o trancamento, ficam suspensas as obrigações acadêmicas e financeiras do aluno com a Instituição, até a sua eventual reintegração.

Art. 87. A ausência do curso pelo aluno não caracteriza rescisão do vínculo contratual que permanece em vigor até o término do período pactuado, mantendo todas as obrigações.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 88. Será concedida matrícula ao estudante transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados em obediência às normas pertinentes, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes transferidos de instituições estrangeiras dependerá, quando for o caso, da revalidação dos estudos realizados no País de origem pelos órgãos nacionais competentes.

Art. 89. Em caso de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, removido "ex-ofício" para a sede da Faculdade, a transferência será efetivada, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga e de prazos, na forma da lei.

Parágrafo único. A matrícula por transferência somente será efetivada se a situação do estudante estiver regular na instituição de origem, obedecendo os critérios legais.

Art. 90. O estudante transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 91. O aproveitamento de estudos, quando concedido, implica a dispensa de cursar disciplinar já cumpridas pelo aluno.

§1º O aproveitamento de estudos será concedido após análise da Coordenação do Curso que indicará a série de matrícula e as adaptações necessárias, homologado pela Coordenação Acadêmica.

§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos.

Art. 92. Aplicar-se-ão à matrícula de portadores de diploma de ensino superior as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos.

Art. 93. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado poderá ser expedida a transferência para outra instituição, desde que atenda os requisitos estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 94. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regularmente matriculados, sendo vetado por qualquer motivo o abono de faltas, salvo nos casos amparados pela lei.

§1º A frequência às aulas e demais atividades escolares, será permitida apenas aos regularmente matriculados nos termos da lei.

§2º Independentemente dos demais resultados obtidos pelo aluno, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina, prevista no currículo pleno do curso, sendo reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima.

§3º A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

Art. 95. A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do disposto no parágrafo 2º do Artigo anterior, pela Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO ÚNICA DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 96. É assegurado aos alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação ou pós-graduação, legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional com assistência pedagógica domiciliar, de acordo com a legislação em vigor.

§1º Essa assistência é concedida nos casos em que o afastamento do aluno for de no mínimo de 15 (dez) dias de duração.

§2º O amparo legal, de que trata o “caput” do artigo 94, estende-se a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infecto-contagiosas, afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

I - o regime excepcional com assistência pedagógica domiciliar aplicar-se-á à mulher gestante a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969 e a Lei nº 6202 de 17 de abril de 1975.

II - o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Secretaria Acadêmica.

III - em casos excepcionais e devidamente comprovados mediante atestado médico compatível com o período de ausência, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

IV - em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 97. Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola.

§1º Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pela Coordenação de Curso, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição, e às possibilidades da Faculdade.

§2º Na elaboração do plano de estudos, para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

§3º As atividades domiciliares do que trata o Art. 96 não se aplica às atividades práticas realizadas em campo ou estágios.

Art. 98. Os requerimentos, relativos ao regime excepcional, devem ser protocolados e dirigidos ao Coordenador do Curso pelo aluno ou por seu procurador, acompanhado por laudo médico passado por serviço médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DE ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 99. O plano de ensino conterá a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, o cronograma, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino /aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

Art. 100. O desempenho escolar é avaliado individualmente e por disciplina em função de freqüência e do aprendizado, sendo ambas eliminatórias.

Art. 101. Será reprovado, sem direito a exame final, o aluno que não obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula dadas determinadas para a disciplina.

§1º A verificação, registro e controle de freqüência são de responsabilidade do professor.

§2º Embora com direito à freqüência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o aluno já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem.

Art. 102. O docente responsável pela anotação da freqüência dos alunos poderá abonar falta(s) nas seguintes situações:

I – aluno de órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar às suas atividades civis, por força de exercício, manobra ou cerimônia cívica do dia do reservista;

II – aluno oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o serviço ativo;

III – participante de competição artística ou desportiva, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrado como competidor oficial, em documento expedido por entidade nacional;

IV – participante de atividades científicas, relacionadas com seu curso, devendo o aluno apresentar certificado de participação;

V – aluno que receba convocação judicial.

Parágrafo único. Não será abonada falta por motivos de paralisação das aulas motivada por alunos, motivos religiosos e para militares de carreira por obediência ao serviço militar.

Art. 103. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo e dos resultados obtidos por ele nos exercícios escolares e outros instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. Compete ao professor formular os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-lo no plano de ensino de sua disciplina e torná-lo público no início de cada período letivo.

Art. 104. A avaliação do desempenho escolar será expressa em graus numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º Haverá durante o semestre letivo, pelo menos 2 (duas) atividades avaliativas por unidade acadêmica, para verificação do processo-ensino-aprendizado.

§2º Será anulada qualquer tipo de avaliação de rendimento quando constatados meios fraudulentos em sua realização, independentemente de outras sanções disciplinares.

Art. 105. Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas, o aluno é considerado aprovado quando obtiver média geral de aproveitamento na disciplina igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§1º O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 7,0 (sete inteiros) e maior ou igual a 3,0 (três inteiros) deverá prestar exame final.

§2º O aluno que estiver prestando exame final para aprovação deverá obter no mínimo média 5,0 (cinco inteiros) entre sua média de aproveitamento semestral e a nota do exame.

§ 3º O aluno que obtiver média de aproveitamento semestral menor que 3,0 (três inteiros) estará reprovado automaticamente no componente curricular (disciplina) sem direito a exame final.

Art. 106. Atribuir-se-á 0,0 (zero) ao aluno que deixar de comparecer às provas na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida a realização da verificação em segunda chamada.

§1º A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72h úteis da realização da prova em primeira chamada e o pleito deverá ser instruído com a documentação e/ou justificativa devidamente fundamentada. Caso deferido o pedido, caberá ao aluno realizar o pagamento da taxa respectiva.

§2º O professor deverá registrar, semanalmente, a frequência dos alunos, assim como o registro de notas deverá ocorrer em até 15 dias após a realização dos mesmos, ofertando ao aluno as condições de acompanhar o seu rendimento acadêmico, bem como o número de faltas registradas em diário eletrônico.

Art. 107. Quando existir necessidade de requerimento para revisão de prova, esse deverá ser formalizado à Coordenação de Curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de publicação da nota.

§1º Para julgar os pedidos de revisão de avaliação será constituída uma comissão composta por três professores:

I – Anteriormente a revisão da banca, o professor da disciplina poderá se manifestar sobre o pedido, vedada a redução de pontos;

II – O professor da disciplina (componente curricular) não poderá participar como membro da banca;

III – O parecer deverá ser assinado por todos os membros da banca.

§2º A coordenação de curso evocará o processo de avaliação.

§3º Das decisões relativas a revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Acadêmico Administrativo, desde que, interposto pelo interessado no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado.

Parágrafo único. A banca deverá realizar o processo de revisão de avaliação, podendo ou não modificar a nota do aluno, mediante justificativa por escrito ao Coordenador do Curso, vedada a possibilidade de redução de pontos.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME DE DEPENDÊNCIA OU ADAPTAÇÃO**

Art. 108. O aluno reprovado em disciplinas do semestre anterior poderá cursar nos semestres subsequentes as disciplinas objeto de reprovação em regime de dependência.

Parágrafo único. A matrícula nas disciplinas de dependência ou adaptação é de responsabilidade do aluno, podendo ser efetuada sob a orientação da Coordenação de Curso, conforme Calendário Acadêmico e/ou Edital de Matrícula.

Art. 109. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 110. Será de competência do Coordenador de Curso deferir as solicitações de transferência de aluno para outras turmas, a fim de cursar dependência ou adaptação.

§1º O período de adaptação ocorrerá conforme o caso, considerando o tempo de integralização do curso.

§2º As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§3º Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 111. O aluno reprovado em disciplinas do semestre anterior deverá cursar as mesmas em até dois semestres subsequentes a reprovação, devendo matricular-se em disciplina(s) do semestre subsequente após análise dos pré-requisitos da(s) mesma(s), ficando sob a responsabilidade do aluno a adaptação aos horários estabelecidos pela Coordenação de Curso.

Art. 112. A Faculdade poderá oferecer Cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos de dependência ou adaptação.

Parágrafo único. Aplica-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS INTENSIVOS

Art. 113. São considerados cursos intensivos a oferta de disciplinas durante os recessos escolares, turno oposto e ou finais de semana, objetivando ajustar a vida acadêmica do corpo discente ou atender a casos especiais.

Art. 114. A solicitação de curso intensivos será encaminhada pela Coordenação de Curso à Coordenação Acadêmica, mediante apresentação de justificativa e objetivos para sua realização.

Art. 115. Aprovada a solicitação, a Coordenação de Curso encaminhará à Coordenação Acadêmica processo instruído de:

I – com a previsão do número de vagas a serem preenchidas, considerando para este fim um mínimo de 05 alunos;

II – plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;

III – nome(s) do (s) docente(s) que ministrarão o curso.

Art. 116. Serão mantidos, no curso intensivo, o programa e a carga horária para o ensino da disciplina em período regular e respeitadas as exigências de pré-requisitos.

Art. 117. Nos cursos intensivos será permitida a inscrição em até 2 (duas) disciplinas no mesmo período.

Art. 118. Os cursos intensivos serão ministrados, em caráter especial, durante os recessos escolares, turno oposto e/ou finais de semana, com carga horária diária total máxima de 6 (seis) horas/aula, definidos em cronograma pela Coordenação de Curso.

§1º O exame final de disciplinas ministradas em curso intensivo deverá ser realizado antes do início do semestre letivo subsequente.

§2º Não será permitido o trancamento nas disciplinas matriculadas no curso cursos intensivo.

Art. 119. Após o encerramento do curso intensivo, a Coordenação de Curso encaminhará à Coordenação Acadêmica relatório onde constem:

I – relação dos alunos aprovados ou reprovados por falta ou por nota;

II – avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;

III – avaliação do curso pelos alunos que o frequentaram, através de instrumento elaborado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS

Art. 120. Os Estágios Supervisionados dos Cursos que os exigem, constam de atividades pré-profissionalizantes visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 121. Os estágios são coordenados pela Coordenação de Curso e supervisionados por docentes especificamente credenciados para esta atividade.

§1º Cabe ao Coordenador de Curso:

- a) organizar, em grupos ou individualmente, o calendário e horário dos estagiários, credenciando-os através de instrumento jurídico junto à organização aonde tais atividades venha a ser desenvolvidas;
- b) credenciar, igualmente, os professores supervisores de estágio;
- c) analisar, juntamente com os professores e supervisores, os relatórios dos estagiários e dar por cumprida ou não essa exigência para os registros acadêmicos;
- d) definir o módulo de estágio, considerando a natureza do curso e a metodologia a ser utilizada;
- e) estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do estágio supervisionado sob sua responsabilidade.

§2º Cabe ao Supervisor de Estágios:

- a) preparar, em grupos ou individualmente, os estagiários, orientando-os frente às características previamente conhecidas da organização aonde tais atividades venham a ser desenvolvidas;
- b) promover, em encontros periódicos, avaliação e controle das atividades dos estagiários;
- c) julgar a qualificação da instituição concedente do estágio.

Parágrafo único. No local do estágio deverá ter um profissional da área para validar as atividades realizadas pelos estudantes.

Art. 122. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o aluno receba bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme prevê o Art. 8º do Decreto nº 87.494/82.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 123. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 124. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos Cursos, sendo obrigatória a sua freqüência a todas as atividades previstas, observadas unicamente as especificidades relativas aos programas de educação à distância.

Art. 125. A admissão de docentes far-se-á pela Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico-Administrativo.

Art. 126. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

- I – regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas;
- II – regime em tempo parcial, com jornada de trabalho igual ou superior a 12 horas e menor do que 40;
- III – regime especial horista.

Parágrafo único. Os docentes admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de alunos e do número de turmas por disciplina / série ou semestre, aplicando-lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 127. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de docentes indicados pelos Coordenadores dos Cursos ao Coordenador Acadêmico, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados docentes visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de iniciação científica e de pós-graduação.

Art. 128. A admissão de docentes é feita mediante a seleção, ouvido o Coordenador Acadêmico.

§1º Além da idoneidade moral do candidato, serão consideradas a entrevista, análise de currículo: seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais relacionados com o componente curricular a ser por ele lecionado, bem como a produção científica dos últimos três anos e a aula pública, com pontuação descrita em um barema.

§2º A demissão, licenças ou afastamento das funções docentes, serão analisadas pela Coordenação de Curso, Coordenação Acadêmica e pelo Diretor Geral, comunicado a Mantenedora através do Setor de Recursos Humanos, para as devidas formalidades legais.

Art. 129. São atribuições do Docente:

I - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos;

II - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e analisar os resultados apresentados pelos alunos;

III - entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

IV - observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

V - elaborar e executar projetos de iniciação científica ou de extensão, aprovados pelos órgãos competentes;

VI - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

VII - indicar bibliografia na área de ensino da sua disciplina;

VIII - registrar a frequência dos alunos no diário de classe eletrônico, semanalmente;

IX - estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, iniciação científica e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;

XI - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

XII - encaminhar ao Colegiado de Curso, um mês antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu cargo;

XIII - participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da iniciação científica e da extensão;

XIV - buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos pós-graduados e pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue;

XV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 130. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo justo acolhido pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa de sua disciplina e todas as demais atribuições dispostas no artigo anterior, importando a reincidência em motivo bastante para sua demissão ou dispensa, assegurado o direito de defesa em processo disciplinar.

Parágrafo único. A Faculdade não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

Art. 131. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

CAPÍTULO II **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 132. O corpo discente tem como órgãos de representação o DCE e os DA's / CA's, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 133. A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 134. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito à voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 135. O mandato do representante estudantil e de seu suplente, em qualquer Colegiado da Faculdade, é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 136. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 137. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão e/ou qualquer forma de perda de vínculo com a IES;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o consequente desligamento;
- III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;

IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DA - Diretório Acadêmico, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 138. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes que têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Técnico-administrativo instituído pela Faculdade.

§1º A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção, além das condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º Os funcionários técnico-administrativos terão seus processos de seleção, admissão ou dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral da Faculdade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 139. O ato de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 140. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a)** a primariedade do infrator;
- b)** dolo ou culpa;
- c)** valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal.

§3º A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor, que será apurado pela Comissão Especial Disciplinar.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 141. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral ou sigilosa, quando ocorrer:

- a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias, sem causa justificada, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão, por escrito, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) ofensa aos Diretores ou qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome do Diretor Geral quanto à sua documentação pessoal, informes / conexos, programas e planos de ensino;
- e) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;
- c) por reincidência na falta prevista na alínea "e" do inciso anterior.

IV - dispensa, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas, prevista no inciso III;

- b) falta de providências no sentido de reparar os prejuízos com as faltas previstas nos incisos anteriores;
- c) ausência, sem prévio aviso formal à Instituição, por período de 2 (duas) semanas consecutivas;
- d) falta de documentação pessoal, exigida por lei e pelas normas de sua contratação;
- d) por condenação penal transitada em julgado;
- e) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§1º A aplicação das penalidades é sempre de competência do Diretor Geral.

§2º Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Conselho Acadêmico-Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 142. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, quando ocorrer:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízos ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica;
- c) ofensa ao funcionário ou outro aluno.

III - suspensão, com perda das avaliações nesse período, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal, informe conexo, e modificação de seus documentos;

- e) ofensa grave ou agressão a um funcionário ou aluno;
- f) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

Parágrafo único. Nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, o aluno poderá ser suspenso por até 30 (trinta) dias, e na situação da alínea “e”, por até 90 (noventa) dias.

IV - cancelamento, quando ocorrer:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da Faculdade;
- c) por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de suspensão e de **cancelamento** discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 143. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II, e ao Diretor Geral nos incisos III e IV do artigo anterior.

§1º Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e **cancelamento**, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Acadêmico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

§2º A aplicação da penalidade de **cancelamento** é antecedida por instauração de inquérito de iniciativa do Diretor.

§3º Durante o inquérito, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 144. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as penalidades previstas no Regimento, no que couberem.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 145. Aos estudantes que concluirão os cursos de graduação serão conferidos os respectivos diplomas.

§1º No diploma constará expressa a habilitação obtida.

§2º Concluída nova habilitação, esta passará a constar sob forma de apostila, no verso do diploma.

Art. 146. Os concluintes dos cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização receberão os respectivos certificados de conclusão.

Art. 147. A Faculdade por decisão do Conselho Acadêmico-Administrativo confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;
- b) Professor “Emérito”, dado tradicionalmente a Professor da própria Instituição depois de haver nela prestado alta colaboração e inestimáveis serviços;
- c) Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade.

TÍTULO VIII DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 148. A Faculdade e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 149. A FAI é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, podendo para este fim ser representada pelo Diretor Geral, a critério da mantenedora, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 150. Compete precípua mente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral.

Art. 151. Serão apreciados pelo Diretor Geral e pela Mantenedora, com a aprovação final desta:

I - modificação de despesas;

II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;

IV - orçamento da Faculdade;

V - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI – taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

VII – nomeação e destituição do pessoal administrativo da Faculdade, notadamente de Coordenadores de Curso, de Coordenadores de Área, do Coordenador Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro e do Secretário Acadêmico, além dos respectivos supentes, ainda que no curso do mandato;

VIII - sem prejuízo da iniciativa do Conselho Acadêmico-Administrativo previsto no artigo 10, inciso II, propor diretamente aos órgãos competentes a criação de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento. Incumbe à mantenedora, ainda, a nomeação e destituição do Diretor Geral, ainda que no curso do mandato.

Art. 152. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§1º A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala / classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

§2º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação

de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO IX DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DA BIBLIOTECA

Art. 153. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um Bibliotecário e por auxiliares contratados pela Mantenedora, ouvido o Coordenador Acadêmico em função das necessidades dos serviços.

Art. 154. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos das Ciências da Informação e, quanto ao seu funcionamento, reger-se-á por um Regulamento especial baixado pela Diretoria e aprovado pela Mantenedora.

Art. 155. A divulgação dos trabalhos didáticos, culturais e demais publicações será promovida pela Biblioteca, de acordo com a indicação dos Diretores, Coordenadores e Mantenedora.

Art. 156. A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período de trabalhos escolares.

Art. 157. Ao Bibliotecário compete:

- a) cumprir o horário de trabalho determinado pela Diretoria;
- b) zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à Biblioteca;
- c) organizar as listas de catálogos e fichários, segundo sistemas que estiverem em uso nas Bibliotecas congêneres;
- d) propor à Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupem de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes, mediante consultas ao Coordenador;
- e) organizar um catálogo semestral de referência bibliográfica para os Coordenadores de Cursos;
- f) prestar informações ao Diretor e aos professores sobre as novas publicações feitas no País e no estrangeiro, juntamente com catálogos das principais livrarias;
- g) expedir, no final do período letivo de cada exercício, um formulário impresso às Coordenações, para que seja indicada a bibliografia das principais obras publicadas que serão utilizadas no semestre seguinte;
- h) organizar e remeter à Diretoria o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- i) responsabilizar-se pelo atendimento solícito e digno a todos os usuários da Biblioteca.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 158. Este Regimento pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir, por iniciativa da Diretoria Geral, do Conselho Acadêmico-Administrativo, que o submeterá sua proposta à Diretoria da Mantenedora, para apreciação, no que for de sua competência, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo órgão Conselho Acadêmico-Administrativo.

Art. 159. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico-Administrativo, ou, em caso de urgência, pela Direção Geral, “ad referendum” daquele órgão.

Art. 160. Este Regimento só pode ser alterado ou reformulado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Acadêmico-Administrativo, com aprovação por parte da Instituição Mantenedora, no que couber, respeitada a legislação vigente.

§1º As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa da Direção Geral, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Acadêmico-Administrativo.

§2º As alterações ou reformas têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida acadêmica dos alunos.

Art. 161. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Irecê/BA, 30 de novembro de 2017.

Professor Marcos Batista de Carvalho
Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo
Faculdade Irecê - FAI

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.854.658/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2009
NOME EMPRESARIAL FACULDADE IRECE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F A I - FACULDADE IRECE		PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R RIO IGUACU	NÚMERO 397	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS ARVORES	MUNICÍPIO IRECE UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO cambui@holistica.com.br		TELEFONE (74) 3641-2598 / (74) 3641-5179
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2019 às 19:59:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente eleito pelos acionistas minoritários. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Registro sob o nº 1625440 em 11/11/2020. Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Hebert Luiz Gomide Filho Presidente da Mesa

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
Diretor Executivo

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de fevereiro de 2021 Data, Horário e Local: Em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4º artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Hebert Luiz Gomide Filho, Diretor de Governança e Risco da Caixa Seguridade Secretária designada: Paula Santiago dos Santos Representante da CAIXA: Bruna Carneiro Tavares Groba. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a adesão da Caixa Seguridade ao segmento especial de listagem da Brasil, Bolsa, Balcão (B3) designado Novo Mercado, com nível diferenciado de governança corporativa, e registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias para tanto; e (ii) eleger membro do Conselho Fiscal. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovar a adesão da Caixa Seguridade ao segmento especial de listagem da Brasil, Bolsa, Balcão (B3) designado Novo Mercado, com nível diferenciado de governança corporativa, e registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias para tanto; (ii) eleger o membro do Conselho Fiscal abaixo qualificado, para o prazo de atuação 2019/2021: HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador da cédula de identidade nº 1895603 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 697.496.201-00 com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, conforme indicação da CAIXA realizada em 05/02/2021. Registra-se que o Conselheiro eleito receberá a título de honorário mensal, o equivalente a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/04/2020. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa Seguridade Participações S.A., cuja ata foi lavrada, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Registro sob o nº 1669892 em 26/03/2021. Maximiliano Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Hebert Luiz Gomide Filho Presidente da Mesa

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
Diretor Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 329, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 112/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201720028.

Art. 2º Recredenciar a Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 78.243.599/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 330, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 89/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604701.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Irecê (FAI), com sede na Rua Rio Iguaçu, nº 397, bairro Recanto das Árvores, no município de Irecê, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade Irecê, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.854.658/0001-14).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 331, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 110/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904542.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cleber Leite (FCL - EAD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Catequese, nº 833, bairro Vila Guiomar, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Professor Dr. Cleber Leite Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 24.081.462/0001-49).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 332, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 729/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307741.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Santo Antônio da Platina, com sede na Rodovia BR 153, Km 40, s/n, Bairro Pq. de Exposições Dr. Alício Dias dos Reis, no Município de Santo Antônio da Platina, no Estado do Paraná, mantida pela Faculdades Integradas e Tecnológicas do Paraná LTDA, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 35.961.116/0001-71).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 333, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 164/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814319.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Castelo - Multivix Castelo, com sede na Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro, no Município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 02.213.188/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTRARIA Nº 334, DE 25 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 165/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719386.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede na Rodovia AL-220, s/n, Bairro Arnon de Mello, no Município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no Município de Alagoinhas, no Estado da Bahia, (CNPJ 15.121.017/0001-74).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 122/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 00732.001050/2021-82 (e-MEC nº 201908172).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 138/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana - Facnopar, com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, mantida pelo CESA - Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 00732.001287/2021-63 (e-MEC nº 201808739).

MILTON RIBEIRO
Ministro

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTRARIA IBC Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2021

Revoga atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Benjamin Constant, em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 325, de 25 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC nº 310, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Os atos normativos inferiores a decreto no Instituto Benjamin Constant que devem ser revogados expressamente, conforme art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, ocorrerão em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes até a presente data no âmbito do Instituto Benjamin Constant consta na Portaria IBC nº 4, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 2021, seção 1, páginas 19 e 20.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias:

I - Portaria nº 42, de 15/06/1994, que cria o programa-piloto de atendimento a deficientes auditivos-visuais;

II - Portaria nº 165, de 18/11/1994, que constitui comissão permanente de braille;

III - Portaria nº 178, de 12/12/1994, que declara a respeito do quantitativo de matrizes em aço-ferramenta;

IV - Portaria nº 28, de 28/02/1995, que aprova as normas de constituição e funcionamento da CPPTA;

V - Portaria nº 35, de 10/04/1997, que cria a caixa escolar do IBC;

VI - Portaria nº 93, de 30/09/1997, que implanta programa de atendimento e apoio;

VII - Portaria nº 54, de 25/05/1998, que aprova normas gerais para estrutura e funcionamento dos conselhos de classe;

VIII - Portaria nº 90, de 26/08/1998, referente ao ressarcimento parcial de plano de saúde;

IX - Portaria nº 91, de 26/08/1998, referente à assistência à saúde;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021052700128

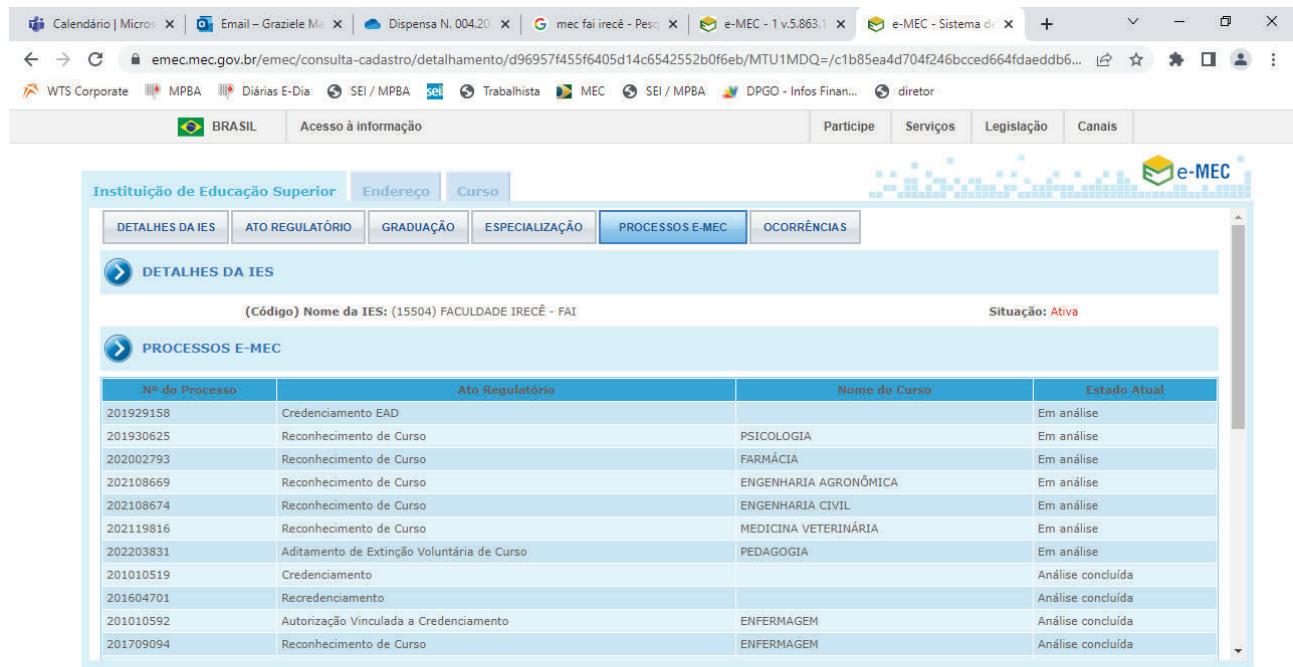
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processos e-MEC em análise

Fonte:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTU1MDQ=/c1b85ea4d704f246bcced664fdaeddb6/QURNSU5JU1RSQcfDTw==>



The screenshot shows a web browser window with multiple tabs open. The active tab is 'e-MEC - 1 v.5.863.1'. The page displays a list of processes for a higher education institution (IES). The table has columns for 'Nº do Processo', 'Ato Regulatório', 'Nome do Curso', and 'Estado Atual'. The processes listed are:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201929158	Credenciamento EAD		Em análise
201930625	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202002793	Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA	Em análise
202108669	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRONÔMICA	Em análise
202108674	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202119816	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA	Em análise
202203831	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
201010519	Credenciamento		Análise concluída
201604701	Recredenciamento		Análise concluída
201010592	Autorização Vinculada a Credenciamento	ENFERMAGEM	Análise concluída
201709094	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída



PORTARIA Nº 863, DE 06 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	N.º vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701709	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE (1542)	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL (CNPJ: 28577153000115)	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
2	201713342	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA (18035)	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS (CNPJ: 05093726000130)	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRÁS, SÃO PAULO/SP
3	201819339	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES (1084)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS
4	201820688	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES (1084)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS
5	201820024	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI (625)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
6	201820025	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI (625)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
7	201820026	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI (625)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
8	201820030	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO (4729)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	AVENIDA SETE DE MAIO, 383, CENTRO, RIO BONITO/RJ
9	201820045	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA (631)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA 14 DE JULHO, 339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
10	201820197	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC ITAJAÍ (1506)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJAÍ/SC
11	201820039	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC UNAÍ (1070)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142, CENTRO, UNAÍ/MG
12	201820029	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC VARGINHA (627)	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNPJ: 33621384000119)	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 173, VILA BUENO, VARGINHA/MG
13	201712331	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO (13631)	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP (CNPJ: 10158686000105)	RUA EMYDIO MAIA SANTOS, 1035, FUNDOS COM RUA JOÃO BATISTA MAIA, VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ
14	201820510	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE (4821)	INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 07254256000174)	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	N.º vagas totais anuais	IES (Código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
15	201820511	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE (4821)	INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ: 07254256000174)	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
16	201711503	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC (4211)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (CNPJ: 02635280000130)	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
17	201711508	PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC (4211)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (CNPJ: 02635280000130)	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
18	201711509	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC (4211)	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (CNPJ: 02635280000130)	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
19	201819274	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP (2036)	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (CNPJ: 02608755000107)	RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA
20	201712449	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ (15504)	FACULDADE IRECÊ (CNPJ: 10854658000114)	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
21	201820294	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SOCIESC DE BLUMENAU (1618)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84684182000157)	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
22	201820295	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SOCIESC DE BLUMENAU (1618)	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84684182000157)	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
23	201711606	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA (14321)	SER EDUCACIONAL S.A. (CNPJ: 04986320000113)	RUA GERMANO FRANCK, 613, PARANGABA, FORTALEZA/CE
24	201711424	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (5322)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (CNPJ: 09341233000122)	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200, PASSO, SÃO BORJA/RS
25	201713085	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR (1440)	SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (CNPJ: 03004995000157)	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55, SANTUÁRIO, TRINDADE/GO

Portaria nº 863, de 06 de dezembro de 2018

Portaria nº 674, de 04 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201303776	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MADRE TEREZA	ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME	RUA UBALDO FIGUEIRA, 1777, NOVA BRASÍLIA, SANTANA/AP
2	201304066	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SUL FLUMINENSE	INSTITUTO DE CULTURA TECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA ALBERTO RODRIGUES, 39, JARDIM AMÁLIA I, VOLTA REDONDA/RJ
3	201304345	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
4	201353334	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
5	201404059	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MINAS GERAIS	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME	AVENIDA DO CONTORNO, 10185, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
6	201404090	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA SÃO TEODORO, 1452/1516, VILA CARMOSINA, SÃO PAULO/SP
7	201404299	TEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CANÇÃO NOVA	FUNDACAO JOAO PAULO II	RUA CARLOS PINTO FILHO, VILA CACARRO, CACHOEIRA PAULISTA/SP
8	201408962	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA - ME	QC 08, S/N, LOTES 07/16, MANSÕES VILLAGE, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
9	201413147	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
10	201413744	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
11	201414208	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
12	201414262	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA COELHO DE RESENDE, 2119, MARQUÊS, TERESINA/PI
13	201415381	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R 482,KM 03, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
14	201500168	MATEMÁTICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CURITIBA/PR
15	201500263	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
16	201500288	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
17	201500319	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
18	201500610	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, 968, TINGUI, CURITIBA/PR

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
19	201500713	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÉS, PORTO NACIONAL/TO
20	201500714	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÉS, PORTO NACIONAL/TO
21	201500761	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO
22	201500866	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO	RUA RUI BARBOSA, 380, CENTRO, SORRISO/MT
23	201500942	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
24	201501041	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCARIA LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 3065, PORTÃO, CURITIBA/PR
25	201501114	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
26	201501205	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	AVENIDA TUCURUVI, 470, TUCURUVI, SÃO PAULO/SP
27	201501301	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
28	201501383	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	ASSOCIAÇÃO OLINDENSE DOM VITAL DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA CHICO SCIENCE, 200, BULTRINS, OLINDA/PE
29	201501990	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
30	201502027	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA/PE
31	201502044	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
32	201503138	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, 1496, JARDINS, ARACAJU/SE
33	201504720	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
34	201504766	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADES NETWORK - CAMPUS SUMARÉ	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	R. ANTONIO JORGE CHEBAB, 774, CENTRO, SUMARÉ/SP
35	201504790	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE IDEAU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA PADRE CAPUCHINHOS, 521, CENTRO, MARAU/RS
36	201504932	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CLÁUDIO DAL CANTON, 89, CIDADE NOVA II, INDAIATUBA/SP

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
37	201504937	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
38	201504940	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
39	201504942	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
40	201504948	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
41	201504972	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA 22 BE, 669, CHÁCARA LUZA, RIO CLARO/SP
42	201504991	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
43	201504994	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
44	201504999	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
45	201505006	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840, 2860, 2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
46	201505010	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA AFONSO PENA, 1901, SUBSOLO 1º, 2º E 3º ANDAR, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
47	201505100	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
48	201505118	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
49	201505122	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA DA PENHA, 620, - DE 552/553 A 720/721, CENTRO, SOROCABA/SP
50	201505123	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DEVRY DE SÃO LUÍS	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AVENIDA DOS HOLANDESES, 10, LETRA: A, CALHAU, SÃO LUÍS/MA

Portaria nº 674, de 04 de julho de 2017

Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

N.º de ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201413032	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 3344, CAMPO ALEGRE, PINDAMONHANGABA/SP
2	201401046	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
3	201404033	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
4	201409835	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN	ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - SAO PAULO (IED-SAO PAULO)	R. MARANHÃO, 617, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
5	201304360	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CALAFIORI	UNIAO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAISO LTDA - UNIESP - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
6	201303992	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, 3000, CAIXA POSTAL 98, CHÁCARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA/SP
7	201354079	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015, JORDÃO, GUARAPUAVA/PR
8	201354627	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
9	201303153	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PINHAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS	RUA CAMILO DI LELLIS, 1151, TÉRREO, ESTÂNCIA, 1151, ESTANCIA, PINHAIS/PR
10	201353302	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAITUBA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO GUILHON, 895, 4ª RUA, JARDIM DAS ARARAS, ITAITUBA/PA
11	201404226	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE VILA VELHA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA LÚCIO BACELAR, 490, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES
12	201409883	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA LOURDES SOLINO, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
13	201408813	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
14	201354678	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF
15	201209712	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	RUA COMENDADOR JOÃO CINTRA, 546, CENTRO, ITAPIRA/SP
16	201400527	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 5200, - DE 4011/4012 A 5488/5489, MORRO ALTO, GUARAPUAVA/PR

Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2016

Calendário | Email – Gra... | Meus arqui... | SEI - Acom... | SEI - Acom... | Sistema de... | e-MEC - Z... | e-MEC - Si... | + | - | X

← → C emec.mec.gov.br/eme.../consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTU1MDQ=

WTS Corporate MPBA Diárias E-Dia SEI / MPBA Trabalhista MEC SEI / MPBA DPGO - Infos Finan... Compras.gov.br

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (15504) FACULDADE IRECÉ - FAI Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201929158	Credenciamento EAD		Em análise
201930625	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Em análise
202002793	Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA	Em análise
202108669	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AGRONÔMICA	Em análise
202108674	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	Em análise
202119816	Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA	Em análise
202211389	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
202203831	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PEDAGOGIA	Em análise
201010519	Credenciamento		Análise concluída
201604701	Recredenciamento		Análise concluída
201010592	Autorização Vinculada a Credenciamento	ENFERMAGEM	Análise concluída



DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/08/2022, às 12:3f, conforme Nto v ormatiº o n4075, de 1f de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código eriAador **0440645** e o código CRC **8A7EA69D**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0015949/2022-71

INTERESSADOS: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. FACULDADE IRECÊ (FAI). PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 676/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a **Faculdade Irecê (FAI)**, mantida pela Faculdade Irecê, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 62/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Contrato Social; Regimento Interno; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos de regularidade da entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei. (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização e o reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. **Os diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em

sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que: para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos de Graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução. (...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução (...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (...)

No presente expediente, a Faculdade Irecê demonstrou o recredenciamento geral da IES (0407829). Ademais, apresentou a autorização para os cursos de Graduação em Direito, Psicologia e Engenharia Civil (0409249). Os referidos cursos estão com os procedimentos de reconhecimento em andamento perante o MEC, aguardando a sua conclusão (protocolos extraídos do Portal E-MEC – 0408728 e 0440636).

No que concerne a regularidade para oferta de curso de Pós-Graduação lato sensu, a IES demonstrou seu recredenciamento convencional (0407829), como também protocolo de petionamento do credenciamento específico para oferta de cursos na modalidade EAD (0408728). Assim, considerando os dispositivos supracitados que indicam a prescindibilidade do ato de autorização e reconhecimento dos cursos de Pós-Graduação lato sensu, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste pretendido para os cursos supracitados.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de estágio em nível superior com a instituição conveniente para os cursos indicados no Anexo I do referido documento, haja vista a demonstração de documentação regular referente aos mesmos, conforme explanado no item IV, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Em tempo, considerando a pendência da conclusão dos procedimentos de reconhecimento dos cursos graduação supracitados, bem como do credenciamento EAD, **essa Assessoria recomenda o acompanhamento pelo CEAf do deslinde dessas solicitações junto ao MEC**, visando impedir a continuidade da parceria com a referida IES em caso de eventual resultado desfavorável.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 21 de setembro de 2022.

Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio-Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 21/09/2022, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 21/09/2022, às 12:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464577** e o código CRC **0AC7C21E**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 676/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Irecê (FAI), mantida pela Faculdade Irecê, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela mencionada faculdade, de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, cuja vigência tem previsão de 05 (cinco) anos.

Considerando a pendência da conclusão dos procedimentos de reconhecimento dos cursos de graduação citados no mencionado opinativo, bem como do credenciamento EAD, recomendo o acompanhamento pelo CEAF do deslinde dessas solicitações junto ao MEC, com a finalidade de impedir a continuidade da parceria com a referida IES, em caso de eventual resultado desfavorável.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/09/2022, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466749** e o código CRC **B40D3CBC**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0409407.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Por fim, ressaltamos a necessidade de acompanhamento, pelo CEAF, das solicitações de reconhecimento e credenciamento dos cursos EAD, nos termos recomendados no parecer da Assessoria Jurídica.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Paula Souza de Paula em 23/09/2022, às 16:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467479** e o código CRC **BF85F9EC**.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE IRECÊ - FAI.

Este instrumento jurídico tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE IRECÊ - FAI, conforme lista do Anexo I, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, em neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a FACULDADE IRECÊ - FAI, mantida pela FACULDADE IRECÊ, inscrita no CNPJ nº 10.854.658/0001-14, com sede na Rua Rio Iguaçu, 397 – Recanto das Ávores - Irecê/BA, neste ato representada pelo Diretor Administrativo MARCOS BATISTA DE CARVALHO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE IRECÊ - FAI, conforme lista do Anexo I, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.



4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior de pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da FACULDADE IRECÊ - FAI com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior do Anexo I, oferecidos pela FACULDADE IRECÊ – FAI, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a FACULDADE IRECÊ - FAI praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE IRECÊ - FAI

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;



- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA DECIMA – DENUNCIA / RESSÍGNO

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, noperíodo de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;



g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio; (b)
h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior; i)

conduta pessoal reprovável;
e) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
f) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE IRECÈ - FAI, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

cláusula nona - vigência

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA
Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÙBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

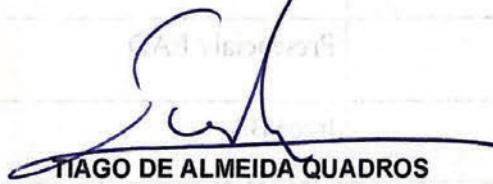
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.



E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.


TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador do CEAF


MARcos BATISTA DE CARVALHO

Diretor Administrativo



Este anexo I enumera os cursos de pós-graduação e graduação que são ministrados no Irecê/BA, de acordo com o anexo I da Portaria nº 100 (2018) da Secretaria de Estado da Educação.

ANEXO I

	CURSOS	LOCAL
Pós-Graduação	Lato Sensu	Presencial / EAD
Graduação	Direito	Irecê/BA
	Engenharia Civil	Irecê/BA
	Psicologia	Irecê/BA

W

Q

DESPACHO

À DCCL:

1. Informo que o original do Termo Aditivo se encontra arquivado na Coordenação Administrativa do CEAF.
2. Encaminho o expediente para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 06/10/2022, às 12:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478567** e o código CRC **862A1DF1**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do extrato do Convênio de Estágio celebrado com a Faculdade Irecê, publicada na edição nº 3.194, do dia 07/10/2022.

Oportunamente, informamos que o ajuste encontra-se cadastrado nas planilhas de controle desta Coordenação sob o código F 189, com vigência até 06/10/2027.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/10/2022, às 10:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0479764** e o código CRC **B16A3F03**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 129/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01435.0021032/2022-96 - Dispensa nº 121/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gilmar Evangelista da Silva, CNPJ nº 37.312.073/0001-29. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Caetité/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de outubro de 2022 e a terminar em 09 de outubro de 2023.

PORTRARIA Nº 315/2022

OSUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01435.0021032/2022-96, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula [REDACTED] Railda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal suplente, respectivamente, do contratado nº 129/2022-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Caetité-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de outubro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0015949/2022-71. Parecer Jurídico: 676/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Irecê, mantida pela Faculdade Irecê, CNPJ nº 10.854.658/0001-14. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER. Processo: 19.09.45340.0016652/2022-45. Parecer jurídico: 677/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Educacional Internacional – Uniter, mantido pela Uninter Educacional S/A, CNPJ nº 02.261.854/0001-57. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Uninter Educacional no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar o preâmbulo do Convênio original para modificar o endereço da Instituição de ensino conveniente, bem assim alterar a redação da cláusula décima primeira, com renumeração das cláusulas subsequentes, para incluir disposições sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02004.0007174/2020-61. OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento de notícias e clipagem jornalística de emissoras de rádio e televisão, matérias impressas e sites jornalísticos da Bahia e nacionais, para atender as necessidades da Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. A licitação que se encontrava em suspensão sine die, foi remarcada para reabrir. As propostas anteriormente cadastradas serão excluídas automaticamente pelo sistema www.comprasgovernamentais.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 07/10/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2022 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0005561/2022-16. - O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 715/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto da licitação - Obra de reforma para fornecimento e instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia, à empresa ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – CNPJ 24.051.496/0001-90, e HOMOLOGA o resultado da licitação. Salvador/Ba, 06/10/2022. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 10/01/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
11.10.2022	3ª CÂMARA CÍVEL	DRA. MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA
15.12.2022	DIREITO PRIVADO	DR. LUIS EUGÉNIO FONSECA MIRANDA